

Boletim Jurídico

Novembro/2016

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

173

Improbidade administrativa

TRF4 determina a cassação de aposentadoria em virtude de sentença condenatória por atos de improbidade que resultou na perda de cargo público

Boletim Jurídico

Novembro/2016

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

173

Improbidade administrativa

TRF4 determina a cassação de aposentadoria
em virtude de sentença condenatória
por atos de improbidade que resultou na perda de cargo público

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

CONSELHO

Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Giovana Torresan Vieira

Marta Freitas Heemann

Revisão

Arlete Hartmann

Carlos Campos Palmeiro

Apoio à Revisão

Arlete Hartmann

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa (Fotomontagem)

Bianca Poltronieri de Aguiar

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

Apresentação

A 173ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 73 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em setembro e outubro de 2016. Apresenta também dois incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor do Agravo de Instrumento nº 5020694-91.2016.4.04.0000/SC, cujo relator para o acórdão é o Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de cumprimento de sentença prolatada em ação de improbidade administrativa, entendeu acertada a cassação de aposentadoria por força da condenação à perda do cargo público operada na decisão com trânsito em julgado.

Assevera o agravante que a condenação judicial não determinou a cassação da aposentadoria, mas tão só a perda do cargo público de policial rodoviário federal e o pagamento de multa civil. Alega que, quando do cumprimento da sentença, já não exercia mais a função pública, estando em gozo de aposentadoria por invalidez. Aduz, ainda, que: a) tal penalidade não tem previsão legal; b) no Prad, foi aplicada a pena de suspensão de 15 dias, e não de demissão, sendo, pois, desproporcional a cassação do amparo; e c) uma vez adquirido o direito à aposentação, este é imutável.

Indeferido o efeito suspensivo ao agravo, a parte-agravada apresentou contraminuta.

A 3ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

O caso dos autos trata de cumprimento de sentença que condenou o servidor pela prática de ato de improbidade administrativa, culminando com a cassação da aposentadoria por invalidez no lugar da perda do cargo público, tendo em vista a inativação ocorrida após a prolação da decisão. A sentença condenatória ocorreu em 30.09.2005; a aposentadoria, em 30.07.2013; e o trânsito em julgado daquela, em 23.10.2014.

Entendeu esta Corte que, ainda que a Lei nº 8.429/92 não preveja a cassação da aposentadoria no rol das sanções aplicáveis, no caso dos autos, sem a decretação desta, não se alcançariam os objetivos almejados pela legislação. Até porque a prática de ato de improbidade administrativa importa demissão do serviço público, nos termos do art. 132 da Lei nº 8.112/90, autorizando a cassação da aposentadoria.

ÍNDICE**INTEIRO TEOR****Improbidade Administrativa****TRF4 determina a cassação de aposentadoria em virtude de sentença condenatória por atos de improbidade que resultou na perda de cargo público**

Cassação de aposentadoria, ex-servidor, condenação, por, improbidade administrativa. Extinção, aposentadoria por invalidez, patrulheiro rodoviário federal, demissão, por, exigência, vantagem indevida, em, dinheiro, para, liberação, cigarro, importado, interior, veículo automotor. Decisão judicial, condenação, ex-servidor, perda, cargo público, e, pagamento, multa. Irrelevância, Lei de Improbidade Administrativa, não, previsão, cassação de aposentadoria, decorrência, condenação, perda, cargo público, deferimento, curso do processo, improbidade administrativa. Desnecessidade, instauração, processo administrativo disciplinar, para, cassação de aposentadoria, decorrência, demora, tramitação processual, ação de conhecimento.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**Direito Administrativo e diversos**

01 – Ação regressiva, INSS, indeferimento. Pagamento, auxílio-doença, para, empregado. INSS, não, comprovação, negligência, empresa, com, norma de segurança. Lesão corporal, empregado, não, em, decorrência, atividade profissional. INSS, ajuizamento, ação regressiva, após, Justiça do Trabalho, e, condenação, empresa, por, descumprimento, norma de segurança, empregado. Informação, perito, ação trabalhista, obtenção, a partir, declaração, empregado, com, interesse, processo judicial. Perito, não, realização, inspeção, dependência, empresa.

02 – Competência jurisdicional. Incompetência, Justiça Federal. Objeto, ação rescisória, revisão, benefício previdenciário, decorrência, acidente do trabalho. Remessa, autos, para, Tribunal de Justiça. Fato, incompetência absoluta, não, objeto, discussão, autos, ação originária, não, impedimento, ajuizamento, ação rescisória. Nulidade, totalidade, ato decisório, TRF4, decorrência, incompetência em razão da matéria.

03 – Conflito negativo de competência. Competência jurisdicional, juízo, livre distribuição. Inexistência, conexão, entre, execução individual, nem, prevenção, juízo, título executivo judicial, ação coletiva, para, execução individual. Manutenção, entendimento, STJ, mesmo, após, vigência, novo, Código de Processo Civil.

04 – Curso de pós-graduação. Aluno, doutorado, direito, acumulação, bolsa de estudo, com, remuneração, por, trabalho, em, outra, universidade. Resolução, proibição, acumulação, inobservância, legislação federal. Possibilidade, aluno, recebimento, complementação, natureza financeira, hipótese, dedicação, atividade, compatibilidade, com, área, atuação, e, interesse, para, própria, formação, e, obtenção, autorização, professor, responsável, pela, orientação.

05 – Dano material, dano moral, indenização, descabimento. Inexistência, abuso de poder, uso, algemas, prisão provisória. Reconhecimento, posterior, ilicitude, prova. Atuação, Polícia Federal, procedimento, investigação, como, Ministério Público Federal, e, Poder Judiciário, observância, indício, justificativa, processo penal. Jurisprudência, entendimento, responsabilidade subjetiva do Estado, por, decisão judicial, e, restrição, apenas, para, hipótese, demonstração, ocorrência, dolo, fraude, ou, culpa grave.

06 – Dano material, dano moral. Condenação, CEF, pagamento, indenização, para, cliente, por, erro, cancelamento, cartão magnético, conta bancária, objeto, furto. Após, cancelamento, criminoso, uso, cartão magnético, para, realização, saque, e, empréstimo. Comprovação, negligência, prestação de serviço, bloqueio, cartão magnético.

07 – Dano material, dano, moral. Condenação, ex-prefeito, município, estado, Santa Catarina, pagamento, indenização, por, fraude, em, licitação, atividade, turismo, região. Convênio, com, Embratur, para, divulgação, agente de viagem, país estrangeiro, roteiro turístico. Não, publicação, edital, em, jornal de grande circulação, nem, em, diário oficial, com, objetivo, inexistência, concorrência. Violação, princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, inobservância, previsão legal, sobre, contratação, licitante.

08 – Dano material. Condenação, ex-prefeito, e, vice-prefeito, município, estado, Santa Catarina, indenização, União Federal, por, despesa, com, eleição suplementar, decorrência, cassação, por, fraude, em, eleição.

09 – Dano moral, dano estético. Condenação, União Federal, pagamento, indenização, para, militar, pela, perda, membro superior, em, acidente, com, tanque de guerra, durante, serviço militar. Perícia, comprovação, inexistência, culpa, vítima.

10 – Dano moral, indenização, família, paciente, decorrência, morte, jovem. Condenação solidária, duplicidade, hospital, por, negligência, atendimento, médico, motorista, motocicleta, após, acidente de trânsito. Após, resgate, pelo, corpo de bombeiros, e, comprovação, lesão grave, por, exame, demora, realização, cirurgia, urgência. Laudo pericial, comprovação, instabilidade, estado, saúde, paciente, e, inadequação, transferência, paciente, para, outro, hospital.

11 – Dano moral, redução, valor, indenização. Condenação, União Federal, e, estado, Paraná, pagamento, indenização, para, família. Morte, paciente, idoso, decorrência, demora, atendimento, médico, pela, falta, vaga, em, UTI, em, hospital público. Descabimento, paciente, idoso, com, doença grave, permanência, cinco dias, sem, adequação, atendimento, médico.

12 – Dano moral. Condenação solidária, CEF, e, Banco do Brasil, pagamento, indenização, para, agente de vigilância, universidade, sem, porte de arma, arma de fogo. Permanência, com, algemas, durante, assalto, em, caixa eletrônico, com, uso, explosivo. Responsabilidade objetiva, instituição financeira, hipótese, assalto, dependência, agência bancária, decorrência, risco, próprio, negócio. Agência bancária, ônus, segurança, caixa eletrônico, localização, interior, *campus*, universidade. Irrelevância, abordagem, vítima, exterior, agência bancária.

13 – Dano moral. Condenação, Banco Central do Brasil (Bacen), pagamento, indenização, decorrência, inscrição, nome, agricultor, cadastro de inadimplentes. Ano, 2005, relevância, quebra por umidade, safra, produto agrícola, decorrência, fenômeno da natureza. Negativa, cobertura de seguro, pelo, Proagro, por, excesso, exigência, caráter formal, instituição financeira. Necessidade, adequação, orientação, e, esclarecimento, sobre, cláusula, contrato de adesão, decorrência, hipossuficiência, agricultor.

14 – Dano moral. Condenação, Funai, pagamento, indenização, mãe, índio, adolescente, decorrência, omissão. Violência, interior, comunidade indígena. Incêndio, cadeia, comunidade indígena, lugar, detenção, adolescente, com, outro, índio, mesma, descendência, por, manutenção, relacionamento, objeto, proibição, por, costume, comunidade indígena.

15 – Dano moral. Condenação, hospital, pagamento, indenização, para, paciente, por, erro médico. Paciente, apresentação, doença grave, após, alta médica. Médico, responsável, pelo, atendimento, durante, internação, não, prescrição, receita médica, adequação, para, doença, paciente, momento, dispensa, hospital.

16 – Dano moral. Condenação, União Federal, indenização, família, pela, morte, vítima. Militar, irregularidade, uso, arma de fogo, Exército, durante, folga. Disparo de arma de fogo, contra, ex-sogro, após, separação, e, realização, suicídio.

17 – Improbidade administrativa, ex-prefeito, município, estado, Rio Grande do Sul. Realização, fraude, em, licitação, período, gestão, com, objetivo, implementação, eletrificação rural, própria, propriedade. Condenação, pagamento, multa, proibição, contratação, com, poder público, por, três anos, e, suspensão de direito político, por, quatro anos. Ministério Público Federal, ajuizamento, ação, improbidade administrativa, após, TCE, verificação, irregularidade. Comprovação, ex-prefeito, intenção, benefício, próprio, com, verba pública, União Federal, em, prejuízo, população, baixa renda.

18 – Indenização, Erário. Condenação, instituição sem fim lucrativo, devolução, valor, repasse, pelo, governo federal. Comprovação, desvio, verba pública. Fraude, implantação, núcleo, esporte, município, estado, Santa Catarina, com, convênio, Ministério do Esporte. Legitimidade, Ministério Público Federal, para, ajuizamento, ação civil pública, para, defesa, patrimônio público. Questionamento, convênio, entre, instituição sem fim lucrativo, prefeitura, e, governo federal. Relatório, Controladoria-Geral da União, e, Ministério do Esporte, apuração, diversidade, irregularidade, como, falta, uniforme, e, adequação, material esportivo, oferta, alimento, com, prazo de validade vencido, superfaturamento, aquisição, produto, e, não, divulgação, licitação, com, finalidade, influência, licitante vencedor. Desnecessidade, exaurimento, via administrativa, para, caracterização, interesse de agir.

19 – Licença ambiental, manutenção. Possibilidade, conclusão, obra, complexo náutico, em, município, estado, Santa Catarina. Demonstração, interesse social, e, utilidade pública, para, autorização, intervenção, em, área de preservação permanente.

20 – Licitação. Manutenção, liminar, obrigação, município, estado, Rio Grande do Sul, divulgação, informação, sobre, tributo, e, orçamento, como, contrato, e, licitação, e, relatório, prestação de contas, ano, anterior, em, portal da transparência. Necessidade, cumprimento, exigência, Lei de Acesso à Informação, e, Lei da Transparência. Município, não, comprovação, dificuldade, para, atendimento, exigência, lei, sobre, transparência.

21 – Magistratura. Necessidade, ex-juiz classista, devolução, valor, recebimento indevido, referência, segundo período, férias, tempo, exercício, atividade, Justiça do Trabalho. TRF4, reconhecimento, ilegalidade, resolução, TRT, Paraná, ano, 1998, previsão, sessenta dias, férias, para, juiz classista, equivalência, férias, juiz do trabalho.

22 – Meio ambiente. Manutenção, turismo, observação, fauna marinha, espécie em extinção, com, embarcação, com, ou, sem, motor, em, município, estado, Santa Catarina. Adequação, plano, fiscalização, proposta, por, órgão público ambiental, objeto, homologação, em, primeira instância, observância, determinação, sentença judicial, autos, ação civil pública, com, possibilidade, revisão, em, conformidade, com, norma, e, procedimento, expedição, pela, Marinha do Brasil, a partir, continuidade, monitoramento.

23 – Militar reformado, impossibilidade, acumulação, proventos, inatividade, com, rendimento, emprego público, Petrobrás.

24 – Multa administrativa, aplicação, pelo, Inmetro, manutenção. Empresa, fabricação, e, venda, equipamento, para, abertura, portão elétrico, sem, selo de certificação. Irrelevância, processo administrativo, certificação, produto, em, andamento. Impossibilidade, afirmação, multa, Inmetro, apresentação, irregularidade, ou, ilegalidade, ou, inobservância, princípio da razoabilidade, e, proporcionalidade. Necessidade, prevenção, acidente de consumo, e, proteção, usuário, risco, com, eletricidade.

25 – Multa administrativa, empresa, manipulação, e, comércio, insumo, atividade agrícola. Irregularidade, produção, e, armazenamento, semente, produto agrícola.

26 – Multa administrativa, manutenção. Condenação, CEF, pagamento, multa, para, Procon, decorrência, cobrança indevida, em, cartão de crédito, consumidor. Cliente, ajuizamento, ação de indenização, por, dano moral, e, ocorrência, conciliação, entre, parte processual. Possibilidade, administração pública, aplicação, penalidade, para, infrator, independência, processo judicial. Ato administrativo, origem, poder de polícia, independência, processo judicial. Não ocorrência, prejuízo, responsabilidade administrativa, pela, responsabilidade penal, e, responsabilidade civil.

27 – Multa administrativa, pagamento, por, demora, CEF, para, atendimento, cliente. Inobservância, previsão, lei municipal, determinação, limite máximo, tempo de espera, quinze minutos, para, atendimento, e, vinte minutos, para, véspera, feriado. Ocorrência, diversidade, reclamação, cliente, para, Procon. Atendimento ao público, matéria, proteção, consumidor, interesse local, e, competência, legislação municipal. CEF, não comprovação, inexistência, notificação, processo administrativo. Adoção, medida, para, melhoria, qualidade, atendimento, cliente, não, afastamento, violação, lei, e, presunção de legalidade, penalidade, imposição.

28 – Multa administrativa. Condenação, Unimed, pagamento, multa, por, irregularidade, em, contrato, com, hospital. Marido, cliente, plano de saúde, pagamento, despesa, para, acompanhamento, esposa, durante, internação, para, parto. Unimed, inexistência, contrato, com, hospital, para, procedimento, fatura, e, pagamento, custo, acompanhante. Resolução, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), previsão, dever, operadora, pagamento, despesa, com, acomodação, e, alimentação, pessoa, indicação, pela, gestante, para, participação, parto.

29 – Servidor público. Condenação, médico, INSS, devolução, Erário, salário, recebimento indevido. Após, opção, redução, carga horária semanal, manutenção, recebimento, valor integral, durante, um ano.

30 – Servidor público. Indeferimento, liminar, associação, auditor-fiscal da Receita Federal, estado, Santa Catarina, para, retirada, desconto, auxílio-creche, salário, categoria. Não ocorrência, urgência, para, justificativa, concessão, tutela antecipada. Apenas, incidência, desconto, auxílio-creche, em, parcela, remuneração, sem, comprometimento, subsistência, servidor público. Natureza alimentar, verba, insuficiência, para, caracterização, risco, dano.

31 – Servidor público. Regularidade, desconto, 6%, subsídio, patrulheiro rodoviário federal, título, auxílio-transporte. Descabimento, interpretação restritiva, termo, subsídio, previsão, lei, concessão, benefício, e, previsão, desconto.

32 – Sistema Único de Saúde (SUS), necessidade, fornecimento, medicamento especial, para, paciente, com, esclerose múltipla. Medicamento, liberação, pela, vigilância sanitária, não, disponibilidade, lista, gratuidade, estado. Medicamento, com, relevância, custo, utilização, para, tratamento médico, mesma, doença grave, Estados Unidos. Observância, direito à saúde, paciente. Pendência, pedido, prova pericial, não, impedimento, concessão, tutela antecipada.

33 – Sistema Único de Saúde (SUS). Paciente, com, doença grave, necessidade, realização, perícia, por, perito judicial, hipótese, pedido, atendimento, enfermagem, e, fisioterapia, domicílio, com, custeio, pelo, SUS. Insuficiência, apenas, apresentação, prescrição, médico, para, deferimento, pedido. Exigência, produção de prova, com, atestado, sobre, adequação, e, necessidade, pedido. Observância, súmula, TRF4.

34 – Transporte ferroviário. Liberação, trânsito, vagão, sem, combustível, em, túnel, ferrovia, interior, cidade, para, manutenção. Não, mais, apresentação, relevância, risco, explosão. Ministério Público Federal, ajuizamento, ação judicial, com, objetivo, impedimento, transporte, combustível, interior, cidade, e, garantia, implementação, equipamento, e, medida de segurança, estrada de ferro. Proibição, trânsito, geração, desequilíbrio contratual, concessão, com, prejuízo, efeito financeiro, para, concessionária, transporte ferroviário.

35 – Usucapião, imóvel, Sistema Financeiro da Habitação, descabimento. Ocupação, imóvel, por, período, superior, vinte anos. Aquisição, imóvel, por, financiamento, CEF, e, após, cinco anos, regularidade, pagamento, atraso, diversidade, parcela, financiamento. CEF, ajuizamento, ação judicial, com, finalidade, retomada de imóvel.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Irrelevância, exercício, atividade urbana, por, mais de um, período. Verificação, segurado, retorno, exercício, atividade rural, decorrência, necessidade, para, subsistência. Apresentação, prova material, e, prova testemunhal, exercício, atividade rural, por, tempo, superior, referência, período de carência. Não, descaracterização, condição, segurado especial, hipótese, inexistência, contratação, trabalhador, com, caráter permanente.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Descaracterização, qualidade, segurado especial, decorrência, recebimento, pensão por morte, com, valor superior, em, comparação, menor valor, benefício de prestação continuada.

03 – Aposentadoria por tempo de serviço. Descabimento, indenização, hipótese, indeferimento, benefício previdenciário, em, pedido, via administrativa. Inexistência, dano material, e, dano moral, segurado. Verificação, não, concessão, aposentadoria, decorrência, segurado, não, apresentação, documentação, para, comprovação, exercício, atividade especial. Irrelevância, necessidade, manutenção, recolhimento, contribuição previdenciária, como, contribuinte individual, pelo, indeferimento, benefício previdenciário, até, comprovação, exercício, atividade especial.

04 – Auxílio-reclusão, descabimento. Não, comprovação, qualidade, segurado, hipótese, recolhimento, prisão, após, prorrogação, período de graça. Requerente, benefício previdenciário, necessidade, comprovação, recolhimento, segurado, prisão, ou manutenção, condição, presidiário.

05 – Benefício assistencial. Beneficiário, criança, portador, doença congênita. Laudo pericial, comprovação, incapacidade, por, prazo indeterminado. Deficiência física, beneficiário, impedimento, participação, sociedade, com, igualdade, condição, outra, pessoa natural, para, exercício, mesma, atividade profissional. Verificação, prova de miserabilidade, decorrência, mãe, recebimento, seguro-desemprego, e, pai, desempregado. Manutenção, deferimento, tutela antecipada.

06 – Benefício assistencial. Idoso. Impossibilidade, apreciação, prova de miserabilidade, beneficiário, apenas, pela, renda *per capita*, família. STF, entendimento, inconstitucionalidade, avaliação, apenas, renda familiar, para, caracterização, hipossuficiência, beneficiário. Necessidade, observância, caso concreto, idoso, para, determinação, condição econômica. Cabimento, exclusão, cálculo, renda *per capita*, aposentadoria por invalidez, recebimento, pelo, cônjuge, com, valor, um, salário mínimo.

07 – Pensão por morte. Beneficiário, filho maior, com, invalidez. Comprovação, dependência econômica, pais naturais, e, apresentação, invalidez, período, anterior, morte, duplicidade, segurado. Possibilidade, acumulação, pensão por morte, referência, pai, e, mãe, com, simultaneidade, recebimento, aposentadoria por invalidez.

08 – Pensão por morte. Beneficiário, impossibilidade, comprovação, condição, segurado, *de cujus*, decorrência, juízo, não, oferecimento, oportunidade, para, apresentação, prova testemunhal. Caracterização, cerceamento de defesa. Anulação, sentença judicial, e, reabertura, instrução processual.

09 – Pensão por morte. Trabalhador rural, segurado, morte, antes, vigência, lei complementar, ano, 1971. Concessão, benefício previdenciário, a partir, ano, 1987, decorrência, previsão legal, garantia, pagamento, pensão por morte, para, dependente, trabalhador rural. Renda mensal inicial, fixação, 50%, salário mínimo, aumento, a partir, edição, Constituição Federal, em, 1988. Observância, prescrição quinquenal.

10 – Restabelecimento de benefício, aposentadoria por tempo de contribuição, descabimento. Impossibilidade, reconhecimento, tempo de serviço, exercício, atividade urbana, em, empresa, propriedade, família, hipótese, não, comprovação, vínculo empregatício, e, recolhimento, contribuição previdenciária. Observância, próprio, contribuinte individual, responsabilidade, pelo, recolhimento, contribuição previdenciária.

11 – Salário-maternidade. Execução de sentença. Inaplicabilidade, maior valor-teto, renda mensal inicial. Não incidência, emenda constitucional, ano, 1998, previsão, limite máximo, valor, pagamento, benefício previdenciário, RGPS. INSS, responsabilidade, pelo, pagamento, salário-maternidade.

12 – Tempo de serviço especial, não reconhecimento. Utilização, substância química, em, limpeza doméstica, não, enquadramento, como, produto nocivo. Segurado, não, comprovação, exposição, substância química, com, caráter permanente, decorrência, diversidade, exercício, atividade profissional.

13 – Tempo de serviço especial. Reconhecimento, exposição, ruído, necessidade, apreciação, condição, caso concreto. Realização, individualização, avaliação, trabalho, segurado, decorrência, existência, diversidade, resultado, medição, ruído, em, situação de fato, com, semelhança. Descabimento, utilização, prova emprestada.

14 – Tempo de serviço. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Reconhecimento, período, posterior, vigência, Lei de Benefícios da Previdência Social, necessidade, indenização, contribuição previdenciária.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Anuidade, para, Conselho Regional de Química, inexigibilidade. Inexistência, fato gerador. Atividade básica, empresa, produção, vinho.

02 – Cofins. Importação. Cobrança, adicional, alíquota, não, violação, princípio do tratamento nacional, e, princípio da isonomia, decorrência, aplicação, após, nacionalização, produto importado. Descabimento, alegação, a partir, lei, ano, 2015, determinação, facultatividade, recolhimento, contribuição previdenciária, sobre, faturamento, em, substituição, contribuição sobre folha de salários, cabimento, afastamento, cobrança, adicional, alíquota, Cofins, com, objetivo, manutenção, isonomia, entre, importador, e, fabricante, brasileiro. Ilegitimidade passiva, inspetor, Secretaria da Receita Federal, para, apreciação, pedido, reconhecimento, crédito, decorrência, outra, operação, importação, com, desembaraço aduaneiro, ou, compensação, débito.

03 – Contribuição previdenciária, incidência, sobre, complementação, pensão por morte, obtenção, via judicial. Indeferimento, pedido, herdeiro, ex-senador, em, ação judicial, sobre, valor, acumulação, recebimento, por, precatório. Legalidade, desconto, benefício, Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), superior, teto, RGPS.

04 – Contribuição previdenciária. Exclusão, base de cálculo, receita, empresa, hipótese, realização, venda, para, Zona Franca de Manaus. Verificação, equiparação, receita, decorrência, exportação, mercadoria.

05 – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. Contribuinte, realização, depósito parcial, valor da dívida. Necessidade, Fazenda Pública, constituição do crédito tributário, com, lançamento, diferença, não ocorrência, pagamento. Observância, valor, cabimento, restituição, contribuinte, manutenção, em, depósito judicial.

06 – Execução fiscal. Isenção de custas, União Federal, referência, citação por edital, em, ação judicial, ajuizamento, Justiça Estadual, Rio Grande do Sul. Fazenda Nacional, obrigatoriedade, pagamento, custas, apenas, hipótese, existência, deslocamento, oficial de justiça, para, realização, citação.

07 – Imposto de Renda, desconto, sobre, adicional de férias, objeto, gozo, constitucionalidade. Caracterização, como, acréscimo patrimonial. Inexistência, natureza indenizatória, como, férias não gozadas.

08 – Isenção tributária. Determinação, Secretaria da Receita Federal, repetição do indébito, Imposto de Renda, desconto, cinco anos, anterior, idoso, pensão alimentícia. Prescrição quinquenal. Antes, ajuizamento, ação judicial, Secretaria da Receita Federal, indeferimento, pedido, isenção tributária. Comprovação, portador, cardiopatia grave. Inexistibilidade, laudo pericial, médico oficial. Suficiência, produção de prova, prova pericial, via judicial.

09 – Repetição do indébito. Condenação, União Federal, repetição do indébito, tributo, incidência, sobre, mercadoria, importada, objeto, perda de bens.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Competência jurisdicional, Justiça Federal. Tráfico internacional, arma de fogo, e, munição. Comprovação, autor do crime, importação, arma de fogo, munição, sem, autorização, e, com, contratação, terceiro, para, execução do crime. Descabimento, desclassificação do crime, para, posse, mercadoria. Inaplicabilidade, causa especial de diminuição da pena, previsão legal, para, tráfico internacional de entorpecentes.

02 – Contrabando. Importação clandestina, colete balístico. Verificação, mercadoria, sujeição, regime especial de controle fiscal. Comprovação, dolo, materialidade, e, autoria do crime.

03 – Crime contra o meio ambiente. Empresa incorporadora, imóvel, e, sócio, destruição, floresta, em, área de preservação permanente, para, construção, condomínio. Extinção da punibilidade, referência, totalidade, acusado, decorrência, reconhecimento, prescrição retroativa. Absolvção, duplicidade, acusado, pela, repetição, delito, após, venda, lote, e, regularidade, formação, condomínio.

04 – Crime contra o meio ambiente. Importação, e, manutenção, em, depósito, agrotóxico, proibição, utilização, em, território nacional. Apreensão, agrotóxico, em, estabelecimento comercial, propriedade,

acusado. Inexistência, nulidade, prova, por, violação de domicílio. Não ocorrência, prejuízo, exercício, ampla defesa. Inaplicabilidade, princípio da insignificância.

05 – Descaminho, absolvição. Aplicação, princípio da insignificância. Irrelevância, existência, mais de uma, autuação, acusado, em, processo administrativo-fiscal.

06 – Descaminho, atipicidade. Não, comprovação, importação, mercadoria, com, valor superior, previsão legal, cota, isenção tributária. Inexistência, indício, importação clandestina, ou, destinação, irregularidade, comercialização, mercadoria.

07 – Estelionato, contra, Previdência Social. Acusado, fornecimento, documento falso, comprovante, residência, com, objetivo, obtenção, benefício assistencial, para, terceiro. Diminuição da pena, decorrência, reconhecimento, tentativa, consumação, delito. Verificação, extinção da punibilidade, pelo, reconhecimento, prescrição da pretensão punitiva.

08 – Execução da pena. Autor do crime, índio, com, integração social, responsabilidade, por, conduta ilícita, equiparação, totalidade, pessoa natural. Inaplicabilidade, legislação, proibição, incidência, regime de cumprimento da pena, regime fechado, para, membro, comunidade indígena.

09 – Execução da pena. Cabimento, unificação de penas, hipótese, existência, mais de uma, condenação, fixação, pena restritiva de direitos. Irrelevância, diversidade, data, condenação. Descabimento, conversão, pena restritiva de direitos, em, pena privativa de liberdade.

10 – Execução da pena. Possibilidade, conversão, pena restritiva de direitos, em, pena privativa de liberdade, hipótese, descumprimento, obrigação, imposição, decisão judicial. Cabimento, fixação, regime mais gravoso, determinação, em, sentença condenatória. Necessidade, observância, princípio do contraditório, e, princípio da ampla defesa, com, oitiva, condenado, para, possibilidade, apresentação, justificativa, descumprimento, requisito, decisão judicial.

11 – Importação clandestina, medicamento. Rejeição, denúncia, decorrência, verificação, acusado, importação, suplemento alimentar, com, impossibilidade, enquadramento, como, medicamento. Observância, realização, *emendatio libelli*, pela, caracterização, delito, como, descaminho. Aplicação, princípio da insignificância, decorrência, supressão de tributo, em, valor mínimo.

12 – Processo penal. Descabimento, utilização, revisão criminal, com, objetivo, obtenção, nova, dosimetria da pena. Inexistência, contrariedade, dispositivo legal. Código de Processo Penal, previsão, com, caráter taxativo, hipótese, cabimento, revisão criminal.

13 – Restituição de coisa apreendida. Veículo automotor. Descabimento, antecipação, alienação, bem móvel, hipótese, existência, terceiro interessado. Necessidade, oferecimento, duplo grau de jurisdição, para, adquirente, comprovação, condição, terceiro de boa-fé.

14 – Serviço de telecomunicação. Atividade clandestina. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, utilização, sinal, rádio, para, comercialização, acesso, Internet. Absolvição, acusado, decorrência, não, comprovação, comercialização, sinal, Internet, para, terceiro.

15 – Supressão de tributo, decorrência, omissão, informação, autoridade, Fazenda Pública. Descabimento, suspensão, ou, extinção do processo, hipótese, exclusão, pessoa jurídica, duplicidade, programa, parcelamento, sem, quitação, totalidade, débito. Descabimento, alegação, inexigibilidade de conduta diversa, pela, dificuldade, condição econômica, decorrência, incompatibilidade, com, delito.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Pensão militar. Possibilidade, pensionista, renúncia, desconto, contribuição adicional, para, pensão militar, qualquer, tempo. Contribuição adicional, garantia, pensão por morte, para, outro, dependente, qualquer, tempo. Inexistência, prejuízo, para, Erário.

02 – Servidor público, aposentado. Indeferimento, pedido, aumento, valor, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente (Gtema), para, aposentado, Ibama. Inexistência, ilegalidade, diferença, percentual, gratificação, para, aposentado, Ibama. Inexistência, direito, paridade, para, aposentado, mesmo, percentual, pagamento, para, servidor público, serviço ativo.

INTEIRO TEOR**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020694-91.2016.4.04.0000/SC**

RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA**
AGRAVANTE : A.D.
ADVOGADO : GIOVANI ZANATTA
: JOÃO THIAGO FILLUS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO : S.P.G.
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS
: GIOVANI ZANATTA
INTERESSADO : UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO CARGO PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA APÓS A SENTENÇA. CASSAÇÃO.

Ainda que a Lei nº 8.429/92 não preveja a cassação da aposentadoria no rol das sanções aplicáveis, tendo havido condenação à perda do cargo em ação de improbidade, deve a decisão ser cumprida, mostrando-se possível, na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a cassação de aposentadoria, caso ela tenha sido deferida no curso do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2016.

Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de cumprimento de sentença prolatada em ação de improbidade administrativa, entendeu acertada a cassação da aposentadoria do executado A.D. por força da condenação à perda do cargo público operada na sentença proferida nos autos nº 2001.72.03.001177-1, já transitada em julgado, levada a efeito conforme Portaria nº 328, de 08.05.2015, do Ministério da Justiça (evento 12/TEXT03).

Assevera o agravante que a condenação judicial não determinou a cassação da aposentadoria, mas tão somente a perda do cargo público de policial rodoviário federal e o pagamento de multa civil. Alega que, quando do cumprimento de sentença, já não exercia mais a função pública, estando em gozo de aposentadoria por invalidez, cuja cassação apenas poderia ser imposta ao final de procedimento administrativo disciplinar – Prad, uma vez que tal penalidade não está prevista na Lei nº 8.429/92 nem na Constituição Federal. Destaca que, mesmo tendo sido instaurado o respectivo Prad, foi aplicada pena de

suspensão de 15 dias e não de demissão, sendo desproporcional a cassação do amparo. Afirma também que a decisão agravada extrapolou os limites do título executivo, afrontando a coisa julgada. Aduz que, adquirido o direito à aposentação, este se tornou imutável, somente sendo possível a cassação da aposentadoria nas hipóteses de fraude ou má-fé, configurando enriquecimento sem causa do poder público a subtração dos valores destinados ao custeio da previdência do servidor. Insurge-se, ainda, contra a determinação de que as multas civis impostas aos condenados deverão ser adimplidas de forma solidária, salientando que os valores foram individualizados no título exequendo. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Indeferido o efeito suspensivo (evento 2), a parte-agravada apresentou contraminuta (eventos 10 e 11).

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, verifico que a decisão agravada (evento 28) foi publicada posteriormente a 18.03.2016. Assim, ao presente agravo serão exigidos os requisitos de admissibilidade previstos no novo CPC (Lei nº 13.105/2015), consoante orientação dos Enunciados Administrativos nºs 2 e 3 do STJ.

A hipótese em apreço trata de cumprimento de sentença que condenou o servidor pela prática de ato de improbidade administrativa, culminando com a cassação da aposentadoria por invalidez no lugar da perda do cargo público, tendo em vista a inativação ocorrida após a prolação do *decisum*.

O Juízo *a quo* assim se pronunciou quanto à matéria discutida nos autos:

(...)

Decido.

A Ação de Improbidade Administrativa nº 2001.72.03.001177-1, ajuizada pelo MPF e União, em face dos executados, objetivou a condenação de ambos nos termos do art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, por condutas de improbidade administrativa praticadas no ano de 1996.

Os pedidos foram julgados procedentes nos seguintes termos da sentença proferida em 30.09.2005:

Ante o exposto, rejeito as preliminares aventadas e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para: **a) condenar A.D. ao pagamento de multa civil** no valor de 04 (quatro) vezes a remuneração bruta percebida pelo agente e **à pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, como forma de punição administrativa pelo ilícito cometido, e, ainda, **condená-lo à perda do cargo público, bem como à suspensão dos seus direitos políticos**, pelo prazo de 05 (cinco) anos; **b) condenar S.P.G. ao pagamento de multa civil** no valor de 02 (duas) vezes a remuneração bruta percebida pelo agente e **à pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, como forma de punição administrativa pelo ilícito cometido, e, ainda, **condená-lo à perda do cargo público, bem como à suspensão dos seus direitos políticos**, pelo prazo de 03 (cinco) anos; (grifos no original) (evento 1/OUT3)

Os recursos que seguiram à sentença não obtiveram provimento, tendo a decisão transitado em julgado em 23.10.2014 (evento 1/OUT4), nos termos em que proferida em primeiro grau.

Conforme documento de evento 1/PET11, o executado A.D. obteve concessão de aposentadoria por invalidez, por meio de portaria publicada em 30.07.2013. Por meio da Portaria nº 328, de 08.05.2015, foi determinada a perda do cargo público e, por consequência, cassada a aposentadoria do executado A.D. (evento 12/TEXT03).

Como se constata, a aposentadoria (30.07.2013) ocorreu posteriormente à sentença condenatória (30.09.2005), porém antes do trânsito em julgado desta (23.10.2014).

Em que pese inexistir na Lei de Improbidade Administrativa a previsão da cassação da aposentadoria como penalidade à prática dos atos de improbidade, entendo que inexistente óbice à transmutação daquela, se o servidor público se encontrar aposentado ao tempo do trânsito em julgado da sentença.

Isto porque, o objetivo maior das penalidades previstas na LIA é o de retirar do serviço público um agente que revelou conduta incompatível com o exercício da função.

Ainda que se conheça o argumento de que, ao passar para a inatividade, os proventos recebidos pelo servidor não mais se vinculam ao desempenho do cargo ou função, mas sim, passa a receber proventos calculados conforme o tempo de contribuição, verifica-se que, na hipótese, o executado A. foi aposentado por invalidez e, em caso de reversibilidade da aposentadoria, voltaria ao cargo no qual se deu a aposentadoria que, justamente, é o cargo onde praticou o ato ímprobo que gerou a penalidade.

Nos dizeres da Ministra Eliana Calmon,

a Lei 8.429/92 objetiva coibir, punir e afastar da atividade pública todos os agentes que demonstraram pouco apreço pelo princípio da juridicidade, denotando uma degeneração de caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida. 6. A sanção de perda da função pública visa a extirpar da administração pública aquele que exibiu inidoneidade (ou inabilitação) moral e desvio ético para o exercício da função pública, abrangendo qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irreversível (REsp 1.297.021/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12.11.2013, DJe 20.11.2013).

Logo, entendo que não é o sentido da lei tornar a aposentadoria um escudo para o não cumprimento da pena de perda do cargo, já assentada como adequada para penalizar o executado pelo desregramento praticado.

O executado A. aposentou-se no mesmo cargo em que fora praticado o ato de improbidade. Nessa ótica, não fosse o fator 'tempo' ocorrido entre a conduta ímproba e o trânsito em julgado da sentença, não teria ocorrido a aposentadoria do executado.

A sentença não determinou a cassação da aposentadoria porque ao tempo em que foi prolatada o executado A. se encontrava na atividade, vindo a aposentar-se por invalidez mais de 8 anos depois de proferida a sentença, enquanto tramitavam recursos interpostos pela defesa.

Portanto, tendo a aposentadoria ocorrido no cargo que teve a perda decretada em ação de improbidade administrativa – cuja execução dependia do trânsito em julgado (art. 20, LIA) –, tivesse a preclusão ocorrido antes de 30.07.2013, o executado não teria logrado aposentar-se.

Nesse sentido, cito decisão monocrática do Ministro Herman Benjamin reconhecendo a possibilidade da cassação da aposentadoria de servidor aposentado condenado judicialmente por atos de improbidade administrativa:

No tocante à alegação de que não há respaldo na Lei 8.429/92 que justifique a imposição da pena de cassação de aposentadoria, **saliento que a referida lei não prevê, expressamente, a**

pena de cassação de aposentadoria pela prática de atos de improbidade ao agente ímprobo, mas tão somente a perda da função pública, consoante se nota do art. 12, III: Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009). III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. (grifei) **Porém, a ausência de previsão expressa da pena de cassação de aposentadoria na Lei de Improbidade Administrativa não constitui óbice à sua aplicação na hipótese de servidor aposentado, condenado judicialmente pela prática de atos de improbidade administrativa. Trata-se de consequência lógica da condenação à perda da função pública, pela conduta ímproba, infligir a cassação da aposentadoria ao servidor aposentado no curso da Ação de Improbidade.** Precedente nesse mesmo sentido: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A Lei 8.429/92 não comina, expressamente, a pena de cassação de aposentadoria a agente público condenado pela prática de atos de improbidade em sentença transitada em julgado. Todavia, é consequência lógica da condenação à pena de demissão pela conduta ímproba infligir a cassação de aposentadoria a servidor aposentado no curso de Ação de Improbidade. 3. O art. 134 da Lei 8.112/90 determina a cassação da aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. 4. Segurança denegada. (MS 20.444/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 27.11.2013, DJe 11.03.2014). (Decisão Monocrática em AREsp 826.114, Ministro Herman Benjamin, 11.03.2016). (grifei)

Ademais, conforme citado no precedente, o artigo 134 da Lei nº 8.112/90 prevê a possibilidade de cassação de aposentadoria de servidor inativo que tenha praticado durante a atividade falta punível com demissão, *in verbis*:

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Oportuno mencionar, nessa quadra de pensamento, que, embora pendente de julgamento a ADI 4.882, na qual se questiona a constitucionalidade do art. 134 da Lei 8.112/90, o posicionamento atual do STF ainda é de que a referida norma compatibiliza-se com o texto constitucional. Nesse sentido, menciono o seguinte julgado de nossa Corte Suprema:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ATO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DO RESULTADO DE SINDICÂNCIA QUE APUROU FATOS NARRADOS EM DENÚNCIA ANÔNIMA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 134 DA LEI Nº 8.112/1990; OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGADA NULIDADE DO PROCESSO E DA PENA APLICADA. INEXISTÊNCIA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (RMS 29.198, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, julgado em 30.10.2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 27.11.2012 PUBLIC 28.11.2012).

Por sua vez, o artigo 132 do mesmo Estatuto do Servidor Público Federal prevê as condutas que importam em demissão, nelas incluída a prática de ato de improbidade administrativa:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I – crime contra a administração pública;
[...]
IV – improbidade administrativa;

[...].

Ora, o ato de improbidade restou devidamente reconhecido em ação de conhecimento transitada em julgado. Não seria razoável exigir processo administrativo para implicar na cassação da aposentadoria, sob pena de conferir ao processo administrativo força maior do que a contida em uma ação de improbidade administrativa transitada em julgado.

Logo, não procede a pretensão do executado A.D. exarada no evento 12 no que tange à impossibilidade da cassação da aposentadoria.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, tenho como acertada a cassação da aposentadoria do executado A.D., por força da condenação à perda do cargo público operada na sentença proferida nos autos nº 2001.72.03.001177-1, já transitada em julgado, levada a efeito conforme Portaria nº 328, de 08.05.2015, do Ministério da Justiça (evento 12/TEXT03).

Com efeito, considerando-se que o servidor, à época do cumprimento da sentença, já estava aposentado no cargo público em que restou praticado o ato de improbidade administrativa, entendendo adequada a cassação da aposentadoria em substituição, como consequência lógica, da perda do cargo público decretada na sentença condenatória.

No ponto, não se pode perder de vista que a punição deve ser razoável (adequada, sensata e coerente), proporcional em sentido estrito (compatível com a gravidade e extensão do dano – material e moral) ao ato de improbidade praticado e necessária (ausência de meio menos gravoso para alcançar o objetivo da lei, que é a incondicional perseguição aos mandamentos da administração pública e a restituição do dano causado).

Assim, ainda que a Lei nº 8.429/92 não preveja a cassação da aposentadoria no rol das sanções aplicáveis, no presente caso, sem o decreto desta não se alcançariam os objetivos almejados pela legislação, ficando o servidor à margem de punição pela conduta ímproba comprovadamente praticada.

Ademais, cumpre salientar que a prática de ato de improbidade administrativa importa demissão do serviço público, nos termos do art. 132 da Lei nº 8.112/90, autorizando a cassação da aposentadoria de acordo com o art. 134 do mesmo diploma legal.

Nessa linha, já tendo sido reconhecida por decisão transitada em julgado a conduta ímproba realizada pelo agente, mostra-se desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar para cassação da aposentadoria, sabendo-se que a inativação jamais teria sido alcançada se não fosse a demora no trâmite processual.

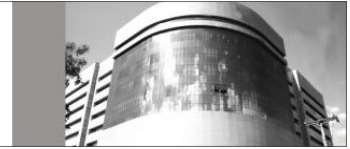
Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo de instrumento.

Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Relator

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO REGRESSIVA. ART. 120 DA LEI Nº 8.213/91. ACIDENTE DE TRABALHO. NORMAS DE SEGURANÇA. NEGLIGÊNCIA DA EMPREGADORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. O artigo 120 da Lei nº 8.213/91 é claro ao vincular o direito de regresso da autarquia previdenciária à comprovação da negligência por parte do empregador quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual e coletiva.

2. No presente caso, é incontroversa a doença adquirida pela trabalhadora da requerida a qual resultou na concessão do benefício pelo órgão previdenciário. Contudo, não há provas suficientes no sentido de que a empresa-ré agiu com negligência em relação às normas de proteção e saúde do trabalhador, tão pouco há comprovação do nexo de causalidade entre a doença da segurada e as atividades desempenhadas no seu labor.

3. Recurso provido. Sentença reformada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007500-23.2014.404.7104, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

02 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA APOIADA NO ART. 485, II, DO CPC/73. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE. ART. 64, § 3º, DO NCPC. REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

1. O fato de a incompetência absoluta não ter sido objeto de discussão nos autos originários não impede o ajuizamento de ação rescisória, com arrimo no art. 485, II, do CPC.

2. Na linha dos precedentes do STF, STJ e TRFs, compete à Justiça comum dos estados apreciar e julgar as ações acidentárias, que são aquelas propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao benefício, aos serviços previdenciários e às respectivas revisões correspondentes ao acidente do trabalho.

3. No caso, considerando que a ação ajuizada pela parte-ré, pleiteando a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, foi processada e julgada pelo juízo da Comarca de Bandeirantes/PR, a apelação interposta daquela sentença de improcedência deveria ser examinada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, de modo que é imperioso reconhecer a incompetência absoluta desta Corte Regional Federal para conhecer do referido processo.

4. Assim, todos os atos decisórios proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região são nulos, pois se trata de competência material, que é absoluta, nos termos do art. 113 do CPC/73 (art. 64, § 3º, CPC/2015) que pode ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição.

5. Remessa dos autos para o Tribunal de Justiça do Paraná.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000469-72.2015.404.0000, 3ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, D.E. 26.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 27.09.2016)

03 – PROCESSO COLETIVO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. CONTINUA HÍGIDO O ENTENDIMENTO DO STJ, QUE NÃO FOI ALTERADO PELO CPC – 2015. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 55, § 2º, II, E 516, II, DO CPC – 2015. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO.

1. A jurisprudência do STJ consolidou entendimento de que a execução individual de sentença coletiva não segue a regra geral dos artigos 475-A e 575, II, do CPC – 1973, não havendo conexão entre as execuções individuais nem prevenção do juízo do título coletivo para as execuções individuais.

2. Esse entendimento continua hígido, ainda que revogado o CPC – 1973, uma vez que o disposto nos artigos 55, § 2º, II, e 516, II, do CPC – 2015 não são aplicáveis incondicionalmente aos processos coletivos, já

que existem razões de política judiciária e motivos de economia processual para que não se reconheça juízo universal para as execuções individuais do título coletivo.

3. Enquanto não forem editadas normas específicas para disciplinar o processo coletivo, especialmente quanto à conexão e às consequências da prevenção para as execuções, não parece que tenhamos motivos suficientes para considerar superada a jurisprudência sedimentada pelo STJ e estabelecer juízo universal para tais demandas. Portanto, deve prevalecer a livre distribuição como critério definidor da competência no caso presente, inexistindo prevenção ou vinculação necessária do juízo do título executivo.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 5026281-94.2016.404.0000, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

04 – DIREITO ADMINISTRATIVO. BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO. CONCOMITÂNCIA COM TRABALHO REMUNERADO. POSSIBILIDADE.

De acordo com a Portaria Conjunta Capes – CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, é possível o recebimento de complementação financeira pelo bolsista, desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica ou tecnológica, obtenha autorização do orientador e informe à coordenação do curso ou do programa de pós-graduação. Precedentes do tribunal.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5067432-17.2015.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.09.2016)

05 – ADMINISTRATIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO ESTADO. PRISÃO CAUTELAR. RECONHECIMENTO POSTERIOR DA ILICITUDE DAS PROVAS. AUSÊNCIA DE EXCESSO ABUSIVO NO ATO DE PRISÃO. DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. USO DE ALGEMAS. JUSTIFICÁVEL.

1. A responsabilidade objetiva independe da comprovação de culpa ou dolo, bastando configurada a existência do dano, da ação e do nexo de causalidade entre ambos (art. 37, § 6º, da CF/88).

2. No caso concreto, não demonstrada a existência de ilicitude ou excesso nas diligências praticadas por agentes públicos federais (interceptação telefônica, quebra de sigilo e prisão cautelar), inexistindo, por isso, a responsabilização objetiva do Estado, ou o dever de indenizar o particular.

3. Na atividade investigatória, iniciada a partir de indícios, a polícia exerce seu poder-dever, ato de soberania estatal, o que faz com que somente se possa falar em direito à indenização caso sua atuação tenha sido pontuada por excessos e abusos ilegais.

4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais pátrios é no sentido de que a responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais é subjetiva e restringe-se às hipóteses em que se demonstre a ocorrência de dolo, fraude ou culpa grave, o que não é o caso dos autos.

5. No caso específico da persecução penal, a jurisprudência tem afastado a ocorrência de ilícito por parte do poder público nos casos de absolvição criminal, ainda que a pessoa atingida com a medida criminal venha a ser absolvida por falta de provas ou tenha reconhecida a ocorrência de prescrição.

6. No caso, ao proceder às investigações, a atuação da Polícia Federal, bem como do Ministério Público Federal e do próprio Judiciário, estava respaldada em elementos indiciários que justificavam a persecução penal, e, até então tidos por idôneos.

7. A decisão que decretou a prisão temporária do autor e a adoção de medidas restritivas estava fundamentada na existência de elementos probatórios que indicavam a participação nos delitos investigados.

8. O uso de algemas pela força policial deve ficar adstrito a garantir a efetividade da operação e a segurança de todos os envolvidos. Demonstra-se razoável o uso de algemas, mesmo inexistindo resistência à prisão, quando existir tumulto que o justifique. Afasta-se a condenação da União por danos morais.

9. Em que pese a prisão temporária do autor o tenha feito passar por situações extremamente desagradáveis, não foi apurado na instrução qualquer ato que o tenha submetido a situações degradantes ou a tratamento desumano. Conclui-se que a custódia deu-se de forma regular, de modo que não há o dever de indenizar por parte do Estado.

10. A verba honorária deve ser arbitrada em 10% sobre o valor da causa ou da condenação, somente afastando-se desse critério quando tal valor for excessivo ou constituir em valor ínfimo e muito aquém daquilo que efetivamente deveria receber o advogado.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001877-59.2011.404.7208, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.10.2016)

06 – ADMINISTRATIVO. CARTÃO BANCÁRIO CANCELADO. USO POR TERCEIRO APÓS CANCELAMENTO. FALHA NO SERVIÇO BANCÁRIO. TRANSTORNOS – DEMONSTRADOS. NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE DA CEF. INDENIZAÇÃO – CABÍVEL.

1. Na hipótese, o correntista solicitou e teve deferido o cancelamento de seu cartão bancário roubado. O dano moral decorre da falha no serviço da CEF em permitir saques por terceiro com o cartão que deveria estar cancelado.

2. Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo imputável à ré, exsurge o dever de indenizar, mediante compensação pecuniária compatível com a dor moral, a qual, no caso dos autos, revelou-se na busca de anulação dos contratos via judicial.

3. Indenização por danos morais fixada em R\$ 20.000,00, segundo a situação econômica e o grau de negligência da demandada e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade à ofensa, bem como em razão da dupla função de compensar o dano sofrido e punir o ofensor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5079648-10.2015.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

07 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVÊNIO FIRMADO PARA ROTEIRO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE LAGUNA. IRREGULARIDADES. DESVIO DE VERBA. DANO MATERIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

A inobservância de regras atinentes à licitação, com o direcionamento de seu resultado, e a contratação de licitante que não demonstrou preencher os requisitos legais (de habilitação e qualificação), reforçam os indícios de cometimento de fraude, com grave ofensa aos princípios que regem a administração pública, sobretudo o da legalidade e o da impessoalidade, e às disposições das Leis nºs 4.320 e 8.666, que devem pautar a atuação de quem se dispõe a exercer o múnus público. As formalidades legais existem para serem cumpridas com a mais absoluta objetividade, sem favorecimentos pessoais, e a desobediência ao sistema normativo, nos moldes em que perpetrada, denota a vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei e com a impessoalidade (dolo inato). O fato de ter sido atestada a execução do convênio não é, por si só, suficiente para afastar o dever de restituir o montante auferido irregularmente, seja porque tal certificação não elide a ilicitude da conduta dos réus, que transcende a "mera irregularidade", atingindo a própria moralidade administrativa, seja porque não restou comprovado – até pelo direcionamento da licitação que impediu a participação de outros interessados – que o valor pago pela prestação de serviço era justo e adequado ao objeto executado. As condutas repreendidas denotam a má-fé dos réus, movidos pelo intuito de lesar os cofres públicos e violar princípios e valores constitucionais, notadamente os da probidade e da integridade pública, atingindo não só o patrimônio da União mas a própria coletividade (pelo rompimento do pressuposto moral de que os agentes públicos agem dentro da lei e na sua defesa).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000891-13.2013.404.7216, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.09.2016)

08 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES.

A sentença proferida na Justiça Eleitoral faz coisa julgada, de modo que não mais cabe a discussão acerca de tais fatos, relativos à configuração do ilícito que levou ao reconhecimento da inelegibilidade dos apelantes, e à necessidade de realização de eleições suplementares. Preenchidos os três requisitos da responsabilidade civil, de acordo com o artigo 186 do Código Civil: o ato ilícito, o nexo causal entre esse ato (continuar concorrendo ao pleito eleitoral com o registro cassado) e o dano que acarretou a necessidade de realização de eleições suplementares que importaram em despesa extraordinária, deve ser imputada a responsabilidade ao réu para ressarcir a União pelos custos com a realização da eleição suplementar.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5004017-17.2012.404.7213, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

09 – RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL E ESTÉTICO. CARACTERIZAÇÃO. ACIDENTE. SERVIÇO MILITAR. AMPUTAÇÃO DE BRAÇO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

São três os elementos reconhecidamente essenciais na definição da responsabilidade civil – a ilegalidade, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro. Comprovada a ilegalidade, o dano e o nexo causal, exsurge a obrigação de indenizar mediante compensação pecuniária compatível com o prejuízo moral, estético ou material. No arbitramento da indenização advinda de danos morais, o julgador deve se valer do bom senso e da razoabilidade, atendendo às peculiaridades do caso, não podendo ser fixado *quantum* que torne irrisória a condenação, tampouco valor vultoso que traduza enriquecimento ilícito. Indenização por dano moral mantida, levando-se em conta a natureza do dano, o princípio da razoabilidade, a extensão e a repercussão do dano.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5015413-34.2015.404.7100, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

10 – ADMINISTRATIVO. DANO MORAL. DANO MATERIAL. ACIDENTE DE MOTO. TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR DEFICIENTE.

Os pressupostos da reparação civil são o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade. No caso concreto, estão demonstrados os requisitos para a configuração do dever de indenizar, a saber: a) o fato (atendimento médico e hospitalar deficiente); b) a omissão estatal revelada na falha de serviço prestado nos hospitais; c) o dano (óbito da vítima); d) o nexo de causalidade.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5010655-74.2013.404.7102, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

11 – RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. SUS. FALHA NO ATENDIMENTO. UTI. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

São três os elementos reconhecidamente essenciais na definição da responsabilidade civil – a ilegalidade, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro. Comprovada a ilegalidade, o dano e o nexo causal, exsurge a obrigação de indenizar mediante compensação pecuniária compatível com o prejuízo moral, estético ou material. No arbitramento da indenização advinda de danos morais, o julgador deve valer-se do bom senso e da razoabilidade, atendendo às peculiaridades do caso, não podendo ser fixado *quantum* que torne irrisória a condenação, tampouco valor vultoso que traduza enriquecimento ilícito. Indenização por dano moral reduzida, levando-se em conta a natureza do dano, o princípio da razoabilidade, a extensão, a repercussão do dano e os precedentes dos Tribunais.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5021700-90.2013.404.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.09.2016)

12 – DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO A CAIXAS ELETRÔNICOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ATIVIDADE DE RISCO. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

. A responsabilidade da instituição financeira, em caso de assalto nas dependências de agência bancária, é objetiva, por decorrer do risco inerente ao negócio.

. O fato de a vítima de assalto ter sido abordada fora de agência bancária não afasta, por si só, a responsabilidade das instituições financeiras, à medida que, ao instalar caixas eletrônicos dentro de *campus* universitário, amplia-se a vulnerabilidade de todo o entorno à criminalidade, por um risco criado pelas próprias demandadas, sendo descabido desobrigá-las da reparação de danos em tais circunstâncias.

. A indenização pelo dano moral experimentado deve ser arbitrada com consideração das circunstâncias do caso, atendendo a critérios como moderação, extensão do dano, proporcionalidade entre a gravidade da culpa e o dano, capacidade financeira do gerador do dano e situação da vítima.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002792-84.2015.404.7009, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

13 – PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN. PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA – PROAGRO. QUEBRA DE SAFRA. CHUVAS. COMPROVAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA INDEVIDA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Em vista de ser o administrador do Proagro, além de se considerar que eventos subsequentes à negativa de cobertura do Proagro causaram danos aos autores em vista disso, como a inscrição de seus nomes no Serasa, o Bacen é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação.

2. Comprovado que os autores efetivamente possuíam direito à cobertura do Proagro, a negativa de seu amparo foi indevida.

3. Fazem jus os autores à indenização por danos morais, nos termos da sentença.

4. A base de cálculo dos honorários advocatícios deve considerar o montante indenizatório a título de danos morais.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5004461-42.2015.404.7117, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

14 – RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. MORTE DE FILHA. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

São três os elementos reconhecidamente essenciais na definição da responsabilidade civil – a ilegalidade, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro. Comprovada a ilegalidade, o dano e o nexo causal, exsurge a obrigação de indenizar mediante compensação pecuniária compatível com o prejuízo moral, estético ou material. No arbitramento da indenização advinda de danos morais, o julgador deve se valer do bom senso e razoabilidade, atendendo às peculiaridades do caso, não podendo ser fixado *quantum* que torne irrisória a condenação, tampouco valor vultoso que traduza enriquecimento ilícito. Indenização por dano moral mantida, levando-se em conta a natureza do dano, o princípio da razoabilidade, a extensão e a repercussão do dano.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006347-83.2013.404.7202, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.09.2016)

15 – ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATIVIDADE MÉDICO-HOSPITALAR. PRESCRIÇÃO DE MEDICAÇÃO ANTICOAGULANTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO DA ADMINISTRAÇÃO E A OCORRÊNCIA DE EMBOLIA. DEMONSTRADO. DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

. A Carta de 1988, seguindo a linha de sua antecessora, estabeleceu como baliza principiológica a responsabilidade objetiva do Estado, adotando a teoria do risco administrativo. Consequência da opção do constituinte pode-se dizer que, de regra, os pressupostos da responsabilidade civil do Estado são: a) ação ou omissão humana; b) dano injusto ou antijurídico sofrido por terceiro; c) nexo de causalidade entre a ação ou a omissão e o dano experimentado por terceiro.

. Em se tratando de comportamento omissivo, a situação merece enfoque diferenciado. Decorrendo o dano diretamente de conduta omissiva atribuída a agente público, pode-se falar em responsabilidade objetiva. Decorrendo o dano, todavia, de ato de terceiro ou mesmo de evento natural, a responsabilidade do Estado de regra, assume natureza subjetiva, a depender de comprovação de culpa, ao menos anônima, atribuível ao aparelho estatal. De fato, nessas condições, se o Estado não agiu, e o dano não emerge diretamente deste não agir, de rigor não foi, em princípio, seja natural, seja normativamente, o causador do dano.

. Em relação ao dano gerado em situação de atendimento médico-hospitalar em estabelecimento público, a responsabilidade civil estatal é objetiva. Assim, importa perquirir se os profissionais de saúde destacados para a prestação do serviço deram causa ao dano e se este não adveio de condições próprias do paciente, até porque a obrigação é de meio e não de resultado. Nesse cenário, o Estado terá o dever de indenizar e responderá objetivamente, se presentes o dano e o nexo causal, sem culpa da vítima, ou inexistindo força maior ou caso fortuito; do contrário, não responderá se evidenciada a regularidade do atendimento médico hospitalar, advindo, ademais, o dano, de fato de terceiro evitável, a culpa da vítima, o caso fortuito ou a força maior.

. Na hipótese em comento, pelo menos no que diz respeito à síndrome neuropsiquiátrica (SÍNDROME DE WERNICKE CID: E-51.2) que acomete a autora, entendendo que o serviço médico-hospitalar foi prestado em

condições normais de zelo e adequação ao que de ordinário ocorre na maioria das situações semelhantes de atendimento. De outro lado, os cuidados médicos no momento da alta hospitalar revelaram-se insuficientes, pois não foi prescrita medicação anticoagulante, indispensável à recuperação, situação que ocasionou embolia pulmonar, hoje tratada e não geradora de maiores danos, mas que certamente representou abalo ao patrimônio psíquico da paciente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5053969-42.2014.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.09.2016)

16 – ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MILITAR. USO INDEVIDO DE ARMAMENTO. HOMICÍDIO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA.

A União possibilitou o uso indevido de armamento por militar que estava de folga fora do quartel. O militar cometeu os atos de matar o pai de sua ex-namorada e depois se suicidar. Neste caso há dano moral presumido da parte-autora, que deve ser reparado.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001150-13.2014.404.7106, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.09.2016)

17 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITURA MUNICIPAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO. SENTENÇA. MOTIVAÇÃO. CONTRADITÓRIO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO DO PREFEITO. DEMORA DA CITAÇÃO. INTERRUÇÃO. CONDUTAS. ROL EXEMPLIFICATIVO. CARTA-CONVITE. DIRECIONAMENTO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. DOLO CONFIGURADO. OBTENÇÃO DE PROVEITO PRÓPRIO EM FAVOR DO EX-PREFEITO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RESSARCIMENTO POSTERIOR. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. PERTINÊNCIA. GRAVIDADE. MEDIDA DISCIPLINAR.

1. O inquérito civil e a decisão do Tribunal de Contas do Estado podem embasar a propositura de ação de improbidade administrativa.

2. Tendo sido os elementos de prova judicializados sob o crivo do contraditório, não há que se falar em necessidade de repetição da prova para sua ratificação, bem como não demonstrado qualquer prejuízo para a defesa.

3. O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, aperfeiçoa-se somente após o término do segundo mandato.

4. O feito não restou paralisado por culpa da parte-demandante, sendo a demora na citação decorrente do próprio procedimento criado pela Lei 8.429/92 que exige a prévia notificação do réu. Logo, tendo sido a citação realizada dentro dos preceitos legais, a prescrição foi interrompida, retroagindo à data do ajuizamento.

5. Eventual demora da citação é inerente ao mecanismo da Justiça, atraindo a incidência da Súmula 106 do STJ, não justificando o acolhimento da tese de prescrição.

6. Os incisos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 são apenas exemplificativos e não exaustivos, autorizando a caracterização de condutas que se amoldem ao *caput* dos dispositivos, por expressa intenção do legislador, especialmente pelo emprego da palavra “notadamente” ao final do *caput* dos artigos.

7. Consoante o artigo 37, § 4º, da CRFB, “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e na gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

8. Em regulamentação ao dispositivo constitucional, a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao Erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública.

9. Existem provas substanciais acerca da prática de ato de improbidade administrativa em decorrência do fraudulento procedimento licitatório instaurado para a implementação de rede de eletrificação rural, pelo Município de Novo Machado/RS, em desprestígio à proteção dos bens públicos.

10. Demonstrada a presença do dolo, visto que o ex-prefeito de forma livre e espontânea contribuiu diretamente para o direcionamento do certame, desconsiderando os princípios da legalidade, da

publicidade, da isonomia e da impessoalidade – que devem nortear a atuação da administração pública na condução de suas relações com os particulares.

11. A responsabilidade pela condução da administração pública municipal é do Chefe do Poder Executivo, não tendo agido com o zelo necessário, deve, assim, o ex-prefeito responder pela violação aos princípios da administração pública.

12. Comprovado nos autos que o ex-prefeito municipal, valendo-se do seu mandato eletivo, obteve enriquecimento ilícito, mediante utilização de recursos públicos destinados a pessoas de baixa renda para instalação de rede elétrica em sua propriedade de lazer.

13. O ressarcimento supervenientemente à prática da conduta ímproba não afasta a caracterização do enriquecimento ilícito, justamente porque o pagamento somente foi realizado após penalização na esfera administrativa.

14. As penas fixadas devem ser adequadas (compatíveis com o fim visado, qual seja, reprimenda a uma atuação administrativa desleal), necessárias (inexistência de meio menos gravoso para atingir o objetivo legal, que é a busca do respeito incondicional aos princípios da administração pública e a recomposição ao Erário) e proporcionais em sentido estrito (aptidão para garantir a exemplaridade da punição, observando paralelismo com o montante do dano causado).

15. A pena de suspensão dos direitos políticos é a sanção mais drástica prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, porquanto impõe limitação a direito fundamental, só devendo ser aplicada quando a gravidade da conduta permitir, o que é o caso, ante a total pertinência da conduta com o exercício do cargo eletivo. Assim, justificada a reprimenda requerida como medida de caráter sancionatório e pedagógico, em face do longo histórico de concorrência para cargos públicos do réu.

16. Apelação do réu improvida. Apelação do MPF provida.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003488-98.2012.404.7115, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

18 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. IRREGULARIDADES. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

Consoante o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 1º, inciso IV, e artigo 5º, inciso I, ambos da Lei nº 7.347/85, no enunciado da súmula nº 329 do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. O exaurimento da via administrativa não é pressuposto para a configuração do interesse de agir e a independência entre as esferas de responsabilização é princípio consagrado no ordenamento jurídico.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004208-56.2012.404.7215, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.09.2016)

19 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA CONFIGURADOS.

1. Existe, na legislação e na jurisprudência, certa tolerância para ocupação de áreas de preservação permanente em situações excepcionais, quando envolver hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme o art. 8º da Lei nº 12.651/2012, ou ainda nas áreas consolidadas para moradia, conforme os artigos 64 e 65 do mesmo diploma legal.

2. As finalidades do empreendimento qualificam-no como atividade de utilidade pública e de interesse social, a permitir a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.651/2012, tendo sido amplamente justificada pelas autoridades a necessidade de construção de uma marina pública na área *sub judice*.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008051-16.2013.404.7208, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

20 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA. LEI DE TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

. A tutela da evidência será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Intellecto do art. 311 do novo CPC.

. Hipótese na qual inexistente óbice ao deferimento da tutela de evidência, porquanto irrelevante a comprovação da ocorrência de dano.

. Ademais, não se cogita de falta de interesse processual, tratando-se, em verdade, de modalidade de tutela provisória proferida em sede de cognição sumária, quando o réu deixa de apresentar provas que contraponham a documentação juntada pelo autor na inicial.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025353-46.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

21 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FÉRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE. JUIZ CLASSISTA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Ao contrário do que afirma o agravante, não foi decidido que a matéria deveria ser discutida em impugnação ao cumprimento de sentença, mas, sim, que a alegação de boa-fé no recebimento da verba não poderia ser feita no âmbito da execução, sob pena de violação de coisa julgada legitimamente formada nos autos da ação civil pública. Não houve excesso de execução uma vez que o terço de férias decorre do direito às férias, não podendo, portanto, ser excluída tal parcela da execução. Ademais, a correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública, razão porque, não constando os parâmetros de atualização na decisão exequenda, o juiz, de ofício, deve fixá-los. No caso, determinou a observância ao Manual de Cálculos da Justiça Federal, merecendo, portanto, ser mantida íntegra a decisão. Tendo sido o executado regularmente intimado para promover o pagamento da quantia, escoado o prazo para pagamento voluntário é aplicável a incidência da multa prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (art. 475-J do CPC/73), porquanto o artigo é claro ao determinar que a parte-executada deve cumprir espontânea e totalmente o julgado para se isentar da incidência da multa de 10% (dez por cento).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5034201-22.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

22 – DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ICMBIO. INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL – ISSB (INSTITUTO GUARDIÃES DO MAR). APA BALEIA FRANCA. ATIVIDADE TURÍSTICA DE OBSERVAÇÃO DE BALEIAS FRANCAS COM O USO DE EMBARCAÇÕES. FISCALIZAÇÃO. ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

1. Ação civil pública objetiva a proteção da espécie *Eubalaena Australis*, popularmente conhecida como Baleia Franca, nos limites da APA da Baleia Franca, administrada pelo ICMBio, nos municípios catarinenses de Garopaba, Imbituba e Laguna, em face da exploração da atividade de turismo de observação com o uso de embarcações.

2. Hipótese em que comprovados nos autos os malefícios da atividade turística de observação das baleias francas, assim como a falta de proteção ambiental da espécie, em razão da ausência de plano de manejo e de condições de a autarquia exercer a fiscalização adequada.

3. Determinação de suspensão imediata da atividade de turismo de observação de baleias com embarcação, com ou sem motor, na região da APA Baleia Franca, bem como a realização de estudos de impacto ambiental, implementação de medidas de controle de riscos, identificação da atividade antrópica e exigência do licenciamento da atividade, mantida apenas a atividade de observação de baleias por terra, a qual se dá de forma sustentável.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002236-48.2012.404.7216, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

23 – ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA INATIVIDADE MILITAR COM RENDIMENTOS DE EMPREGO PÚBLICO NA PETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Emenda Constitucional nº 20/98 introduziu o § 10 no artigo 37 da Constituição da República, que expressamente vedou a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, caso do impetrante, que desde 2003 acumula o emprego público de engenheiro da Petrobrás com os proventos da aposentadoria militar.

2. Não é possível afirmar que não se aplicam aos militares os parágrafos do art. 37, que tratam da administração pública, invocando-se como fundamento para tal exclusão o fato de que não estão expressamente previstos no inciso VIII do art. 142 da Constituição Federal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024546-12.2015.404.7000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.09.2016)

24 – AÇÃO ANULATÓRIA. INMETRO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E DO DEVER DE MOTIVAÇÃO.

A parte-autora foi corretamente autuada por fabricar produtos sem o selo de certificação de conformidade do produto emitido pelo Inmetro, sendo irrelevante o fato de que o procedimento de certificação dos produtos estava em andamento. O art. 50, II, da Lei nº 9.784/99, estabelece que os atos administrativos que "imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções" deverão ser motivados. Fixando pena pecuniária (por decorrência do exercício do poder de polícia administrativa) em montante superior ao mínimo legal abstratamente cominado, deve a administração pública externar as razões da elevação do sancionamento, não bastando, para tanto, a simples menção ao preceito normativo respectivo ou à gravidade "em tese" da conduta. No tocante ao valor da multa aplicada (R\$ 7.862,40), embora a jurisprudência admita a intervenção judicial em casos de desbordamento dos limites razoáveis da atividade administrativa discricionária, cotejando os dispositivos legais com as características do caso concreto, não é possível afirmar que a multa aplicada pelo Inmetro apresenta alguma irregularidade ou ilegalidade, dissociando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estando, ainda, devidamente motivada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006993-19.2015.404.7107, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

25 – ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUÇÃO DE SEMENTES FORA DOS PADRÕES. LEI 11.711/2003. DECRETO 5.553/2004. MULTA.

1. A Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências, instituiu um rigoroso controle de produção e comercialização de sementes e mudas, a fim de garantir a identidade e a qualidade do material.

2. As irregularidades na produção de sementes descritas no auto de infração que inaugurou o processo administrativo sujeitam o infrator à penalidade de multa.

3. Manutenção da sentença, inclusive no tocante à verba honorária fixada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000096-88.2014.404.7016, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

26 – DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCON. AUTUAÇÃO. MULTA. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.078/90, as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil;

. A administração pública – caso do Procon – pode aplicar penalidades aos infratores, e, independentemente de processo judicial, sobretudo porque os atos administrativos que retratam poder de polícia – caso do ato atacado – são autoexecutáveis, e a responsabilidade administrativa não é prejudicada pelas responsabilidades penal e civil;

. A escolha da penalidade aplicável ao caso situa-se no âmbito do poder discricionário da autoridade fiscalizadora não legítima a intervenção do Poder Judiciário no exame da conveniência e da oportunidade da escolha da sanção aplicada (mérito do ato administrativo), podendo apenas ser apreciado eventual desvio de finalidade ou de competência, ilegalidade, desproporcionalidade;

. A multa aplicada pelo Procon deve ser em valor expressivo para atingir o seu fim intimidativo e punitivo dos abusos cometidos pelas empresas de grande porte, servindo, então, de desestímulo, pelo menos sob o prisma econômico, à repetição da prática tida por ilegal;

. No caso concreto, a multa foi aplicada com base nas disposições legais aplicáveis, considerando-se especialmente seu caráter repressivo e pedagógico, a fim de que a CEF dispense tratamento mais respeitoso e digno ao consumidor, com adoção de medidas para evitar a reiteração da infração.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006560-67.2014.404.7004, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.09.2016)

27 – ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. CEF. TEMPO DE ESPERA NA FILA DE BANCO.

Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do município.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5054988-49.2015.404.7100, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

28 – ADMINISTRATIVO. ANS. PLANOS DE SAÚDE. COBRANÇA DE ALOJAMENTO DE ACOMPANHANTE DE GESTANTE – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE O HOSPITAL COBRAR DIRETO DA UNIMED. PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1. Na hipótese, o Hospital Maternidade exigiu pagamento do alojamento de acompanhante de gestante diretamente do beneficiário, não enviando cobrança à Unimed por inexistir previsão contratual e código específico, impossibilitando o encaminhamento para a conta hospitalar.

2. O entendimento do STJ é no sentido de que o prazo estipulado no art. 49 da Lei nº 9.784/99 é impróprio, considerando a ausência de qualquer penalidade prevista na citada lei ante o seu descumprimento. Inocorrência de prescrição.

3. A correção monetária visa à recomposição do poder aquisitivo da moeda e, no caso, deve ser aplicada desde a data do vencimento da multa inicialmente aplicada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5050006-98.2015.404.7000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

29 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. NÃO REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. NECESSIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. O termo de opção assinado pelo servidor à época do requerimento de redução da jornada de trabalho tinha como fundamento dispositivo legal no qual era indicada expressamente a existência de adequação da remuneração à jornada de trabalho escolhida.

2. Nessa hipótese, deve ser prestigiado o Erário, assegurando-se ao poder público a possibilidade de reposição de valores pagos indevidamente a servidores públicos.

3. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os descontos em folha de pagamento, para fins de ressarcimento ao Erário, podem ser realizados quando precedidos de procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, neste caso, independentemente da autorização expressa do servidor.

4. Na hipótese em exame, conforme se vê do conjunto probatório carreado aos autos, os descontos realizados no contracheque do autor foram precedidos de processo administrativo, no qual foi assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

5. Improvimento do apelo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003035-22.2015.404.7205, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

30 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA. DESCONTOS REMUNERATÓRIOS PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.

. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Intellecto do art. 300 do Novo CPC.

. Apenas a natureza alimentar da verba não é suficiente para caracterizar o risco de dano, devendo ser considerado que somente uma parcela da remuneração é descontada, sem comprometer, aparentemente, a subsistência dos servidores.

. Hipótese na qual não restaram demonstradas, em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado e a existência de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025275-52.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.09.2016)

31 – ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. SUBSÍDIO. AUXÍLIO-TRANSPORTE. ART. 2º, II, DA MP 2.165/36/2001. DESCONTO DE 6% DO PERCENTUAL.

O subsídio constitui-se em remuneração em parcela única, prevista no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, na qual estão enquadrados os policiais rodoviários federais, e em relação ao qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, etc. O fato de o subsídio, recebido pelo autor, constituir-se em uma única parcela não lhe retira o caráter de contraprestação pecuniária pelo exercício de um cargo ou emprego público. Considerando-se que não se tem interpretado dessa forma mais estrita o termo subsídio, quando se cuida do recebimento, concomitantemente ao regime de subsídio, de outras parcelas, consideradas indenizatórias; não há como se pretender interpretar da forma estrita pretendida pelo autor o termo, quando se trata dos descontos previstos em lei e sobre ele incidentes, valendo notar que, no caso, a mesma lei que concede o benefício, determina o desconto de 6%, ora em discussão.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5007259-21.2015.404.7005, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.09.2016)

32 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CABIMENTO.

. A saúde é direito social fundamental, sendo direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas.

. Muito embora seja do Executivo e do Legislativo a atribuição de formular e implantar as políticas públicas na defesa da saúde da população, não pode o Poder Judiciário, em nome do princípio da separação dos poderes, furtar-se das suas responsabilidades. Por essa razão, cabe ao Judiciário viabilizar a promoção do mínimo existencial, em face do qual não se admite qualquer alegação de irresponsabilidade por impossibilidade (reserva do possível).

. As normas infraconstitucionais limitadoras da antecipação de tutela contra o poder público devem ser interpretadas em acordo com o texto constitucional e, em especial, com os ditames máximos de proteção à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante disposto nos artigos 1º, III; 5º, *caput*; 6º, *caput*; e 196, todos da Constituição Federal.

. Hipótese na qual se reputam presentes os requisitos do art. 300 do novo CPC, porquanto há elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, diante da gravidade da situação da saúde da autora, decorrente da doença que a acomete e da possibilidade do seu agravamento ou até mesmo de óbito.

. Dessa maneira, impõe-se o fornecimento do fármaco, em razão da adequação e da necessidade, sendo que a repartição/ressarcimento dos valores à aquisição do medicamento entre União e o estado, réus solidários, deverá ser procedida administrativamente, haja vista ser medida de cunho administrativo que não deve ser resolvido na esfera judicial, mas na executiva.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025847-08.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

33 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ENFERMAGEM. SESSÕES DE FISIOTERAPIA. ORÇAMENTO E RESERVA DO POSSÍVEL. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA.

1. O orçamento e a reserva do possível, quando alegados genericamente, não importam em vedação à intervenção do Judiciário em matéria de efetivação de direitos fundamentais.

2. A instrução probatória processual não foi realizada, sendo imprescindível para dirimir a controvérsia, visto que o tratamento postulado é a indicação de médico assistente da autora.

3. A jurisprudência uníssona desta Corte tem-se guiado no sentido de que a mera indicação do tratamento pelo profissional que assiste o paciente não é suficiente para fundar juízo a respeito da necessidade e da adequação do tratamento requerido, em um juízo sumário, sendo indispensável que se realize prova pericial. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027662-40.2016.404.0000, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.09.2016)

34 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRAS PÚBLICAS. TÚNEL FERROVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. INTERRUÇÃO DO TRÁFEGO DE VAGÕES DE COMBUSTÍVEL VAZIOS. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS VAGÕES. LAUDO TÉCNICO. RISCO DE EXPLOÇÃO. BAIXA PROBABILIDADE.

1. Considerando a explanação acerca dos dispositivos de segurança descritos no laudo técnico, além do esporádico trânsito de vagões de combustível vazios, no momento da necessidade de eventual manutenção, não se afigura risco significativo para que se determine a proibição imediata de sua circulação, inviabilizando sua condução à manutenção.

2. Evidenciam-se não só o *fumus boni juris* como o *periculum in mora* invertido, levando em conta que a manutenção da proibição do trânsito de vagões descarregados representa desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, pela criação de embarço logístico considerável com prejuízo evidente à concessionária de transportes ferroviários.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028453-09.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.09.2016)

35 – ADMINISTRATIVO. USUCAPIÃO. BEM VINCULADO AO SFH. FUNÇÃO SOCIAL DO FINANCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

Tratando-se de bem vinculado a contrato de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), não há possibilidade de usucapião, porquanto o imóvel financiado com recursos do SFH possui caráter público em razão da função social do financiamento – o qual tem por objetivo possibilitar a aquisição de moradias a baixo custo para a população. Precedentes desta Corte.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003471-44.2012.404.7121, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. DESCONTINUIDADE. PERÍODOS INTERCALADOS DE TRABALHO URBANO.

1. A descontinuidade não pode ser interpretada judicialmente de modo mais rigoroso do que o faz a administração, que, no artigo 145 da IN 45/2010, estabelece tão somente dois pressupostos: (a) completar o segurado número de meses igual ao período de carência exigido para a concessão do benefício e (b) estar em efetivo exercício da atividade rural à época do requerimento administrativo. Desse modo, o direito ao benefício somente será afastado quando o retorno ao campo se der unicamente com o objetivo de requerer a aposentadoria especial, sendo admitido, contrariamente, sempre que o segurado tiver efetivamente voltado às lides rurais para dele sustentar-se, sem a fixação de um lapso definido.

2. Hipótese em que restou demonstrado, por robusta prova material e testemunhal o exercício de atividade rural, por período muito superior à carência exigida, ainda que de forma descontínua. Caso em que não foi demonstrada a existência de trabalhadores permanentes que descaracterizariam a condição de segurado especial do autor.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0013706-23.2013.404.9999, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, D.E. 26.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 27.09.2016)

02 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. VALOR SUPERIOR AO MENOR BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Improcede o pedido de aposentadoria rural por idade quando não atendidos os requisitos previstos nos artigos 11, VII, 48, § 1º, e 142 da Lei nº 8.213/1991.

2. É indevida aposentadoria por idade à autoqualificada trabalhadora rural em regime de economia familiar que perdeu a qualidade de segurada especial, por receber pensão por morte em valor superior ao do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006331-63.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 26.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 27.09.2016)

03 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. DANO MORAL.

1. Incabível indenização por dano moral em razão do indevido indeferimento/cancelamento de benefício previdenciário, pois não possui o ato administrativo o condão de provar danos morais experimentados pelo segurado.

2. A inscrição em novo ramo de atividade na Previdência Social (contribuinte individual) impõe o reconhecimento da condição de sujeito passivo e contribuinte do RGPS, situação que não se altera pelo mero pedido ou concessão de aposentadoria, sendo obrigado a continuar contribuindo para o sistema.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003881-46.2009.404.7105, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 26.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 27.09.2016)

04 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. PROVA DO RECOLHIMENTO À PRISÃO, ÔNUS. AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. É ônus do requerente do benefício de auxílio-reclusão provar o efetivo recolhimento à prisão ou a permanência na condição de presidiário. Inteligência do parágrafo único do artigo 80 da Lei 8.213/1991.

2. Quando o recolhimento à prisão se dá após o período de prorrogação da condição de segurado de que trata o inciso II do artigo 15 da Lei 8.213/1991, com a extensão de que trata o § 2º, computada nos termos do § 4º do mesmo dispositivo, não há condição de segurado a autorizar a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004552-10.2015.404.9999, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, D.E. 27.09.2016)

05 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.742/93 (LOAS). MENOR DE IDADE. CONDIÇÃO DE DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFIRMADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 11.960/2009. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. DIFERIMENTO PARA A FASE PRÓPRIA (EXECUÇÃO). APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.

1. O direito ao benefício assistencial pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de deficiente (incapacidade para o trabalho e para a vida independente, consoante a redação original do art. 20 da Loas ou impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante a redação atual do referido dispositivo) ou idoso (assim considerado aquele com 65 anos ou mais, a partir de 1º de janeiro de 2004, data da entrada em vigor da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso) e situação de risco social (ausência de meios para a parte-autora, dignamente, prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família).

2. Na hipótese, comprovados a condição de deficiente e a atual situação de risco social, tem direito a parte-autora à concessão do benefício assistencial de prestação continuada desde a data do requerimento administrativo.

3. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, de modo a racionalizar o andamento do processo, e diante da pendência, nos tribunais superiores, de decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes.

4. Presentes a verossimilhança do direito da parte-autora, conforme fundamentação, bem como o fundado receio de dano irreparável – consubstanciado na situação vivenciada pelo autor, que é menor de idade, portadora de deficiência física, e dependente economicamente, é de ser mantida a antecipação dos efeitos da tutela concedida na sentença.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017214-06.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, D.E. 06.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 07.10.2016)

06 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. IDOSO. CRITÉRIO ECONÔMICO.

O benefício assistencial é devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Em relação ao pressuposto econômico, o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 – Loas estabelecia que seria considerada hipossuficiente a pessoa com deficiência ou idoso cuja família possuisse renda *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar os recursos extraordinários 567.985 e 580.963, ambos submetidos à repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, assim como do art. 34 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, permitindo que o requisito econômico, para fins de concessão do benefício assistencial, seja aferido caso a caso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005865-69.2016.404.9999, 5ª TURMA, (AUXÍLIO PAULO AFONSO) JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 13.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 14.09.2016)

07 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE GENITORES. FILHO MAIOR INVÁLIDO. CONCESSÃO. QUALIDADE DE SEGURADOS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. APURAÇÃO DIFERIDA PARA A FASE DE EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Na vigência da Lei nº 8.213/91, dois são os requisitos para a concessão de benefício de pensão por morte, quais sejam, a qualidade de segurado do instituidor e a dependência dos beneficiários, que, se preenchidos, ensejam seu deferimento.

2. Inconteste a qualidade de segurado e comprovada que a invalidez da parte-autora remonta a período anterior ao óbito de seus genitores, não sendo exigida prova de que exista desde o nascimento ou tenha sido adquirida até aos 21 anos para que o filho possa ser considerado beneficiário, resta reconhecida a dependência econômica exigida para fins de concessão de pensão por morte.

3. Não há óbice à acumulação de benefício de pensão por morte em razão do falecimento de genitor e genitora, ou ainda, ao recebimento simultâneo de pensões por morte e aposentadoria por invalidez, porquanto inexistente vedação expressa nesse sentido.

4. As normas que versam sobre correção monetária e juros possuem natureza eminentemente processual, e, portanto, as alterações legislativas referentes à forma de atualização monetária e de aplicação de juros, devem ser observadas de forma imediata a todas as ações em curso, incluindo aquelas que se encontram na fase de execução.

5. Visando não impedir o regular trâmite dos processos de conhecimento, firmado em sentença, em apelação ou remessa oficial o cabimento dos juros e da correção monetária por eventual condenação imposta ao ente público, a forma como será apurada a atualização do débito deve ser diferida (postergada) para a fase de execução, observada a norma legal em vigor.

6. O INSS é isento do pagamento das custas no Foro Federal (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96) e na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, pagar eventuais despesas processuais, como as relacionadas a correio, publicação de editais e condução de oficiais de justiça (artigo 11 da Lei Estadual nº 8.121/85, com a redação da Lei Estadual nº 13.471/2010, já considerada a inconstitucionalidade formal reconhecida na ADI nº 70038755864 julgada pelo Órgão Especial do TJ/RS).

7. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008849-26.2016.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 28.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 29.09.2016)

08 – PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE SEGURADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL NÃO COLHIDA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. O rito ordinário sob o Código de Processo Civil de 1973 admitia o protesto genérico por produção de provas em petição inicial, desde que o autor especificasse os fatos a provar e os meios de prova correspondentes em réplica, a resposta às providências preliminares. Precedente.

2. Apelação da autora provida para anular a sentença, com reabertura da instrução.

3. Apelação do INSS pela restituição do que pagou por força de medida liminar prejudicada, pois restabelecida ao juízo de origem a integralidade do conhecimento do mérito da demanda.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5017674-68.2016.404.9999, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

09 – PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. PENSÃO POR MORTE RURAL PARA ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LC 11/71. LEI 7.604/87. CONCESSÃO A PARTIR DE 01.04.1987. SEGURADO EMPREGADO E BOIA-FRIA. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO NO REGIME ANTERIOR. BENEFÍCIO MAJORADO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERIDOS. DA TUTELA ESPECÍFICA DO ART. 497 DO CPC/2015.

1. Na verificação da prescrição quinquenal, computa-se, retroativamente, o lapso decorrido entre o ajuizamento da ação e a comunicação da decisão administrativa, exclui-se o período de tramitação do processo administrativo, e conta-se o tempo decorrido anteriormente ao requerimento administrativo. (TRF4, EINF 5006694-62.2012.404.7005, Terceira Seção, Relator p/ Acórdão Paulo Afonso Brum Vaz, juntado aos autos em 25.05.2016)

2. Em que pese o amparo previdenciário, à exceção da assistência médico-social, somente tenha-se estendido a todos os trabalhadores rurais a partir da LC nº 11/71, o artigo 4º, da Lei nº 7.604/87, garantiu a concessão de pensão por morte a dependentes de trabalhadores rurais (empregados, autônomos e segurados especiais) falecidos antes de 26.05.1971.

3. Benefício devido à viúva, a partir de 01.04.1987, em razão do previsto no artigo 4º da Lei 7.604/87 c/c artigo 8º da LC 16/73, respeitada a prescrição quinquenal.

4. Renda Mensal Inicial de 50% do salário mínimo de maior valor vigente no país, majorada pela Constituição Federal de 1988, em razão do artigo 201, § 5º, norma de eficácia plena e imediata (RE 159.413, Relator(a): Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 22.09.1993, DJ 26.11.1993 PP-25543 EMENT VOL-01727-08 PP-01635).

5. Visando não impedir o regular trâmite dos processos de conhecimento, firmado em sentença, em apelação ou remessa oficial o cabimento dos juros e da correção monetária por eventual condenação imposta ao ente público, a forma como será apurada a atualização do débito deve ser diferida (postergada) para a fase de execução, observada a norma legal em vigor.

6. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009658-50.2015.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL MARINA VASQUES DUARTE DE BARROS FALCÃO, POR UNANIMIDADE, D.E. 26.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 27.09.2016)

10 – PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. EMPRESA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL. SÓCIO-GERENTE. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF).

2. A mera constituição de uma sociedade empresarial familiar, com mútua cooperação de seus membros, visando à subsistência da própria família, não configura relação de emprego a ensejar o cômputo do tempo de serviço para fins previdenciários sem a correspondente contribuição.

3. Até a publicação da Lei nº 8.212/91, de 24.07.1991, a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo titular de firma individual, diretor, sócio-gerente e sócio-cotista

no exercício de função de gerência não recaía apenas sobre a empresa, mas também, sobre o próprio administrador. A partir de 24.07.1991, a responsabilidade pela arrecadação das contribuições cabe unicamente ao empresário, agora denominado contribuinte individual, por força do disposto no artigo 30, II, da Lei nº 8.212/91.

4. Deve ser confirmado o ato administrativo que cancela benefício deferido com ilegalidade, configurada na averbação de tempo de serviço sem a apresentação de documento que ateste o efetivo recolhimento de contribuições, como contribuinte individual, ou o respectivo vínculo laboral, conforme exigido pelo art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001737-07.2011.404.7214, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.09.2016)

11 – PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA EMPREGADA. SALÁRIO-MATERNIDADE. RMI. LIMITAÇÃO AO TETO. INOCORRÊNCIA.

1. O STF, no julgamento da ADIN 1.946-5, entendeu que o art. 14 da Emenda Constitucional 20 não atinge o salário-maternidade que, assim, continua não se submetendo a nenhum limite máximo de valor.

2. Tratando-se de benefício de natureza previdenciária, é do INSS a responsabilidade pelo seu pagamento.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5030058-44.2013.404.7000, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

12 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTES QUÍMICOS. LIMPEZA DOMÉSTICA. NÃO ENQUADRAMENTO. AGENTES BIOLÓGICOS. EXPOSIÇÃO DESCONTÍNUA. SEM ESPECIALIDADE.

1. Produtos químicos de limpeza simples, de utilização doméstica, como sabões, água sanitária e desinfetantes, diluídos em quantidades seguras não são enquadradas como nocivas.

2. A exposição a agentes biológicos não poderia ser habitual e permanente, considerando a variedade das atividades que exercia.

3. Não comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, impossível reconhecer-se a especialidade da atividade laboral por ele exercida.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5008921-92.2012.404.7112, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.09.2016)

13 – PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. PROVA EMPRESTADA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não tendo sido concebidos, em regra, para viabilizar às partes a possibilidade de se insurgirem contra o julgado, objetivando simplesmente a sua alteração.

2. O grande número de ações previdenciárias visando ao reconhecimento da especialidade das atividades exercidas em grandes empresas industriais tem evidenciado que a dosimetria do ruído a que o operário está submetido deve ser feita de forma individualizada, tendo em vista a multiplicidade de resultados obtidos pelos responsáveis pelas medições em situações bastante assemelhadas. Mínimas diferenças entre trabalhadores desempenhando a mesma função, seja a posição ocupada no setor de trabalho, o tempo de permanência, a máquina utilizada, traduz-se em diferentes níveis de exposição a ruído.

3. Somente isto explica o fato de o mesmo profissional responsável pelos registros ambientais, em determinado período, registrar níveis de ruído diferentes para trabalhadores exercendo a mesma atividade, com maquinário semelhante e, muitas vezes, no mesmo setor de trabalho.

4. A dosimetria de ruído não envolve apenas a medição pura e simples da intensidade do agente agressivo; trata-se de metodologia de cálculo que leva em conta os efeitos combinados da exposição em várias situações, em períodos diferentes e com níveis variados de exposição. Tanto é assim que, para a avaliação ocupacional prevista na NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) das empresas, é recomendável a utilização do audiodosímetro, de uso individual, de forma a englobar todas as atividades ocupacionais do trabalhador, tendo em vista a determinação contida nos Anexos 1 e 2 da NR-15, que estabelecem os limites de tolerância

ao ruído contínuo, intermitente e de impacto, no sentido de que *"as leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador"* (item 2 dos respectivos anexos).

5. Metodologia que garanta resultados mais fidedignos, em contraposição à sistemática de aferir o ruído médio do setor de trabalho e considerá-lo representativo da exposição a que cada funcionário está submetido, como se o nível de pressão sonora fosse igual para todos.

6. A casuística encontrada recomenda que não se faça uso de provas emprestadas ao analisar tarefas aparentemente idênticas, porque a realidade técnica que o exame desses processos vem revelando é a de que diferentes níveis de exposição a ruído ocorrem no exercício de atividades em tudo semelhantes. Assim, cada caso deve ser apreciado de forma individual, especialmente no que diz respeito à prova.

7. Também recomenda prudência o exame de formulários e laudos técnicos elaborados em datas mais recentes, ainda que relativos ao próprio autor da ação, se nos documentos mais antigos consta a informação de que os registros ambientais referentes a períodos anteriores foram colhidos à época em que exercida a atividade.

8. Existindo documentação técnica em nome do próprio autor, não impugnada, com medição dos níveis de ruído a que de fato esteve exposto, os registros ambientais informados devem prevalecer sobre aqueles relativos a terceiros.

9. Contradição inexistente, por apoiar-se na análise comparativa de formulários e laudos do autor com os de outros processos, que não se prestam à comprovação pretendida.

10. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos, apenas para agregar fundamentos ao julgado.

(TRF4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011002-18.2011.404.7122, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

14 – PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TEMPO DE SERVIÇO RURAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO.

1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários, a partir dos 12 anos, pode ser demonstrado por meio de início de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea.

2. O reconhecimento de tempo de serviço prestado na área rural até 31.10.1991, para efeito de concessão de benefício no Regime Geral da Previdência Social, não está condicionado ao recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, exceto para efeito de carência.

3. O reconhecimento de tempo de serviço rural posterior a 31.10.1991 exige indenização das contribuições previdenciárias respectivas.

4. As disposições do artigo 45-A da Lei nº 8.212/91, introduzidas pela Lei Complementar nº 128/2008, não prejudicam o entendimento jurisprudencial consagrado pelo STJ e por este Tribunal no sentido de que a exigência do pagamento de consectários somente tem lugar quando o período a ser indenizado é posterior à edição da Medida Provisória nº 1.523/1996.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014651-39.2015.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 28.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 29.09.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. ATIVIDADE BÁSICA. VINÍCOLA. PRODUÇÃO DE VINHO. ANUIDADE. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA.

1. O registro nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões não é requisito para o exercício da atividade empresarial. O art. 1º da Lei nº 6.839/80 estabelece a atividade básica desenvolvida ou o serviço prestado a terceiros como critério definidor da obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades competentes para a fiscalização.

2. Cumpre averiguar, na legislação específica, se o objeto social da empresa está afeiçãoado às atividades próprias de cada Conselho e exige conhecimentos exclusivos da área, impondo o registro no órgão de classe e a presença de responsável técnico. Se a resposta for negativa, a empresa não deve a anuidade.

3. No caso dos autos, a atividade de produção de vinho não necessita de registro perante o Conselho Regional de Química. Precedentes.

4. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021296-17.2014.404.9999, 1ª TURMA, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, D.E. 13.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 14.09.2016)

02 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COFINS – IMPORTAÇÃO. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. § 21 DO ART. 8º DA LEI Nº 10.865/2004. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO NACIONAL E DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 13.161/2015.

1. O Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Florianópolis – SC é autoridade ilegítima em relação à análise do pedido de reconhecimento de direito creditório decorrente de operações de importações desembaraçadas perante outras autoridades aduaneiras, assim como em relação ao pedido de declaração do direito à compensação do débito, o qual deverá ser postulado perante o Delegado da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário da impetrante, após prévio reconhecimento do direito creditório pela autoridade aduaneira competente.

2. A exigência do adicional de alíquota da Cofins – Importação, previsto no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, não ofende o princípio do tratamento nacional e, consequentemente, o princípio da isonomia tributária, uma vez que, sendo aplicável somente após a nacionalização do produto importado, não restou demonstrado, em concreto, a dispensa de tratamento não isonômico entre os produtos nacionais e os nacionalizados.

3. Não procede a alegação de que, a partir da Lei nº 13.161/2015, que tornou facultativo o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o faturamento/receita bruta em substituição à contribuição sobre a folha de pagamento, justamente porque se trata de uma opção colocada à disposição do contribuinte, a qual não invalidou a norma anterior, mas apenas a tornou opcional.

4. Sentença mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002749-25.2016.404.7200, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.09.2016)

03 – INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. REVISÃO DE PENSÃO. VIÚVA DE EX-SENADOR DA REPÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CONGRESSISTAS – PSSC. VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

1. Não se conhece da porção da apelação que pretende introduzir questões não veiculadas na petição inicial, por se tratar de inadmissível inovação recursal.

2. Nos termos do artigo 12, III, da Lei nº 9.506, de 1997, "O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor destas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I".

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5072221-30.2013.404.7100, 2ª TURMA, DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.09.2016)

04 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. CONTRIBUIÇÃO DO ART. 8º DA LEI Nº 12.546/2011. BASE DE CÁLCULO. ZONA FRANCA DE MANAUS. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. EXPORTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO.

As receitas decorrentes de exportações, às quais são equiparadas as vendas realizadas para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio, estão isentas de contribuição previdenciária prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, caso em que, presente ainda o risco de ineficácia da medida, cabe deferir pedido liminar para autorizar a exclusão dos valores da base de cálculo do tributo.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032730-68.2016.404.0000, 2ª TURMA, DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.09.2016)

05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. DEPÓSITOS JUDICIAIS PARCIAIS. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS.

Os depósitos judiciais integrais dispensam o lançamento expresso, ao passo que, se os depósitos foram parciais, há necessidade de o Fisco constituir o crédito tributário, devendo os valores restituíveis ao contribuinte permanecerem depositados.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023720-97.2016.404.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.09.2016)

06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO. ISENÇÃO.

1. As custas relativas aos feitos ajuizados perante a Justiça Estadual da jurisdição federal, são regidas pela legislação do respectivo Estado.

2. Na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, a Fazenda Nacional está obrigada somente ao pagamento das despesas com condução dos oficiais de justiça (se houver), por força do julgamento da ADI nº 70038755864 da Lei Estadual nº 13.471/2010.

3. Hipótese de isenção de custas, pois relativas à citação realizada por meio de edital (onde não há o deslocamento de oficial de justiça).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5033029-45.2016.404.0000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.09.2016)

07 – TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS. RECURSO REPETITIVO. RESP 1.459.779/MA. TEMA STJ Nº 881. INCIDÊNCIA.

Incide imposto de renda sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas. (Tema STJ nº 881).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5094477-30.2014.404.7100, 2ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.09.2016)

08 – TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DOENÇA GRAVE. COMPROVAÇÃO. RECONHECIMENTO. ISENÇÃO.

1. Presentes nos autos os elementos aptos a comprovar que a autora padece de doença isentiva (Hepatite "C" e Cardiopatia Grave), resta reconhecido o direito de que não incide Imposto de Renda sobre os valores percebidos a título de pensão alimentícia.

2. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5080319-67.2014.404.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.09.2016)

09 – ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. PENA DE PERDIMENTO APLICADA APÓS O REGISTRO DA DI. REGULAMENTO ADUANEIRO. ARTIGOS 71, III, E 250 DO DECRETO 6.759/2009. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES NA OPERAÇÃO. DEFERIMENTO.

Os arts. 71, III, e 250, ambos do Regulamento Aduaneiro – Decreto nº 6.759/2009, vedam expressamente a cobrança de tributos incidentes sobre importação de mercadoria objeto de pena de perdimento.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5069778-81.2014.404.7000, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ROBERTO FERNANDES JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.10.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS E MUNIÇÕES. ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.826, DE 2003. COMPETÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. CONFIRMAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343, DE 2006. NÃO APLICAÇÃO.

1. Em se tratando de tráfico transnacional de armas, fixa-se a competência da Justiça Federal para julgamento, pois o Brasil é signatário de instrumentos internacionais nos quais se compromete a reprimir tal conduta (art. 109, inciso V, da Constituição Federal e Decreto nº 3.229, de 1999).

2. Comprovado que o agente importou munições, sem autorização, configura-se o crime de tráfico internacional de armas e firma-se a competência da Justiça Federal para julgamento.

3. A atuação na importação de armas e munições, mediante contratação de terceira pessoa para tal fim, é suficiente à demonstração da transnacionalidade do crime, bem como para a condenação para o tráfico internacional de armas e munições.

4. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, confirma-se a sentença condenatória pela prática do crime de tráfico transnacional de armas, previsto no artigo 18 da Lei nº 10.826, de 2003, não sendo possível a desclassificação da conduta para a prevista no artigo 16 da mesma lei.

5. Não se aplica a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343, de 2006, ao crime previsto no artigo 18 da Lei nº 10.826, de 2003, pois se tratam de tipos penais previstos em leis diversas, que protegem bens jurídicos diferentes.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010118-19.2015.404.7002, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

02 – PENAL. PROCESSO PENAL. CONTRABANDO. COLETE BALÍSTICO. MERCADORIA SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL. IMPORTAÇÃO IRREGULAR. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.

Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, e inexistindo causas excludentes de culpabilidade ou antijuridicidade, deve ser mantida a condenação da ré pelo crime de contrabando.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5085022-50.2014.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

03 – DIREITO PENAL. CRIMES AMBIENTAIS DA LEI 9.605/98. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INCORPORADORA DE IMÓVEIS E SÓCIO-DIRETOR. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO. DESONERAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1. A supressão de floresta típica de área especialmente protegida caracteriza a prática do crime do art. 38 da Lei 9.605/98.

2. Condenação pela prática do delito do art. 38 da Lei 9.605, com pena fixada para a pessoa física em 1 (um) ano de detenção, em decisão transitada em julgado para a acusação.

3. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP), lapso temporal este já transcorrido entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, o que leva à declaração de extinção de punibilidade dos acusados, em face da prescrição retroativa.

4. Quanto à repetição da conduta delitiva no mesmo local, após a venda dos lotes e a instituição regular do condomínio, aos apelados não pode ser atribuída qualquer responsabilidade. Absolvição com supedâneo no art. 386, IV, do CPP.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011604-66.2011.404.7200, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.10.2016)

04 – DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. TER EM DEPÓSITO AGROTÓXICOS IMPORTADOS DE UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA. ART. 56 DA LEI Nº 9.605/98. NULIDADE DA PROVA POR VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO. APREENSÃO OCORRIDA NA SEDE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. VEDAÇÃO DA PROVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

1. Apreendidos agrotóxicos de utilização proibida em território nacional em fiscalização de rotina no estabelecimento comercial do acusado, sendo que o exame do local ocorreu sem a oposição dos prepostos da empresa, não há que se cogitar de nulidade da prova arrecadada.
2. Mostra-se desnecessária a prova pericial para demonstração da nocividade do produto, quando o exame realizado no curso do inquérito policial é suficiente para caracterizar a materialidade do delito de importação e manutenção em depósito de agrotóxico de utilização proibida no território nacional.
3. O julgador possui liberdade para apreciar a prova constante nos autos, por força do princípio da persuasão racional, previsto no artigo 155, *caput*, do CPP.
4. Não é possível a aplicação do princípio da insignificância quando os bens jurídicos protegidos envolvem o meio ambiente e potencial perigo à coletividade.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005748-81.2012.404.7105, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

05 – PENAL. DESCAMINHO. ARTIGO 334, § 1º, C E D, DO CÓDIGO PENAL (COM A REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.008/2014). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. IRRELEVÂNCIA NO PONTO. ABSOLVIÇÃO.

1. Consoante sedimentado pela 4ª Seção desta Corte, reiteradas autuações em processos administrativos-fiscais não constituem óbice ao reconhecimento da insignificância penal.
2. No caso, há registro de procedimentos administrativos em desfavor da ré, o que não impede a aplicação do princípio despenalizante.
3. Absolvição que se impõe diante da atipicidade da conduta, com fundamento no art. 386, III, do CPP.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5050911-40.2014.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.10.2016)

06 – PENAL. PROCESSO PENAL. DESCAMINHO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSA A QUOTA DE ISENÇÃO.

Não é típica, frente ao art. 334 do Código Penal, a conduta de quem importa mercadorias cujo valor não ultrapassa a quota de isenção estabelecida na legislação aplicável ao fato, sem elementos indicativos de que a sua importação fosse proibida, ou tivessem destinação comercial irregular.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5050463-33.2015.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.09.2016)

07 – PENAL. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DECLARAÇÃO FALSA PARA A OUTORGA DO BENEFÍCIO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE. NEGATIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TENTATIVA. REDUÇÃO DA PENA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Havendo o réu fornecido comprovante de residência e prestado declaração falsa de domicílio para que as codenunciadas requeressem benefício assistencial, consciente de que estas não residiam no local declinado, tem-se presente sua participação delitiva para a prática do crime de estelionato.
2. O conjunto probatório comprova, acima de dúvida razoável, a autoria delitiva e o dolo de fraude, mediante indução em erro, do INSS, para a consecução de benefício assistencial em favor de terceiro.
3. A culpabilidade não extrapola a normalidade. O fato de o crime ter sido cometido em detrimento de entidade de direito público não deve ser valorado na pena-base, uma vez que constitui elemento do tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal.
4. Aplicável a redução de pena prevista no art. 14, II, do CP, uma vez que o delito não foi consumado.

5. Transcorrido lapso prescricional definido no art. 109 do Código Penal em relação à pena em concreto, cabe reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva.

6. Apelação criminal do Ministério Público Federal parcialmente provida, para reformar a sentença, condenando o acusado pela prática do delito do art. 171, § 3º, do CP. Ordem de *habeas corpus* concedida, de ofício, para declarar extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000906-30.2013.404.7103, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.09.2016)

08 – DIREITO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. INDÍGENAS. REGIME.

Os índios integrados à cultura brasileira, conscientes de seus direitos e deveres, conforme atestado em laudo antropológico, devem responder por seus atos, tal como qualquer outra pessoa, não se aplicando a eles o disposto no art. 56 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio) e na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da OIT, que veda regime fechado aos povos indígenas.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5036825-44.2016.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

09 – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. UNIFICAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONVERSÃO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A conversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade deve restringir-se às hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações impostas (art. 44, § 4º, do CP, c/c art. 181 da LEP) e à condenação superveniente a pena privativa de liberdade que, por si só, se revele incompatível com o cumprimento da primeira reprimenda.

2. Tratando-se de condenações subsequentes ao cumprimento de penas restritivas de direitos mostra-se plenamente possível sua execução sucessiva.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5005754-67.2016.404.7002, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.09.2016)

10 – PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONVERSÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGRESSÃO PARA REGIME MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE.

1. Conforme orientação sedimentada na jurisprudência pátria, a conversão das penas alternativas em privativa de liberdade pelo Juízo das Execuções restringe-se ao caso de eventual descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações impostas (art. 44, § 4º, do CP c/c art. 181 da LEP), ou quando, em superveniente condenação por outro crime, houver incompatibilidade de cumprimento das restritivas com a sanção aplicada (art. 44, § 5º, do mesmo Diploma).

2. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa, não pode o magistrado proceder à conversão automática da pena sem ouvir previamente o sentenciado, a fim de que possa apresentar justificativas quanto à inobservância da decisão judicial.

3. Demonstrada a ausência de justificativas para o descumprimento das obrigações impostas e respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, deve ser mantida a decisão que converteu as penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade.

4. Pela conjugação dos artigos 51 e 118 da LEP, reputa-se possível que as penas restritivas de direitos descumpridas pela ré sejam convertidas em pena privativa de liberdade a ser executada em um regime mais grave do que aquele originariamente imposto pela sentença transitada em julgado.

5. Agravo de execução penal desprovido.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5037375-88.2016.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

11 – DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPORTAÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. *EMENDATIO LIBELLI*. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

1. Suplemento alimentar que não contém em sua composição substâncias terapêuticas ou medicamentosa não se enquadram no conceito de medicamento ou produto terapêutico para fins de aplicação do disposto no artigo 273 do Código Penal.

2. Tendo a apreensão dos suplementos ocorrido em sede de fiscalização aduaneira porque desacompanhados de documentação fiscal e em razão de ter sido ultrapassada a cota permitida para importação regular, resta caracterizada a prática do crime de descaminho.

3. Valor dos tributos iludidos insignificante. Atipicidade da conduta.

4. Decisão que rejeitou a denúncia mantida, promovendo-se apenas a *emendatio libelli*.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011101-18.2015.404.7002, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

12 – PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONTRARIEDADE AO TEXTO DE LEI. INEXISTÊNCIA. DESCABIMENTO DA REVISIONAL.

As hipóteses previstas no artigo 621 do CPP são taxativas. Incabível o reexame do julgado quando demonstrada a intenção dos postulantes em obter nova dosimetria da pena, já que a revisão criminal não se presta como espécie de segunda apelação.

(TRF4, REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 5036862-71.2016.404.0000, 4ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

13 – DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULO. TERCEIRO INTERESSADO. APELAÇÃO. PROSSEGUIMENTO. NECESSIDADE.

1. Não se pode privar terceiro interessado em bem apreendido em âmbito de persecução penal do direito ao duplo grau de jurisdição, a fim de que esta Corte possa confirmar, ou não, a regularidade da decisão que deixou de reconhecer em favor deste a condição de adquirente de boa-fé e determinou a alienação antecipada de veículo.

2. Recurso em sentido estrito interposto com supedâneo no art. 581, inciso XV, do CPP provido para determinar o prosseguimento da apelação.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5012975-74.2016.404.7108, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

14 – PENAL. ART. 183 DA LEI 9.472/97. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. MATERIALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

A exploração comercial de serviço de comunicação multimídia, sem autorização do órgão competente (Anatel), configura o desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações (artigo 183 da Lei 9.472/97). Conforme entendimento firmado por este Tribunal, não se aplica o princípio da insignificância ao uso clandestino do sinal de rádio para comercialização de acesso à Internet. Não havendo prova de que tenha havido a comercialização irregular de sinal de Internet a terceiros, impõe-se a absolvição dos réus nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010318-51.2014.404.7005, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.09.2016)

15 – PENAL. ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8.137/90. EXCLUSÃO DA EMPRESA DE REGIMES DE PARCELAMENTO. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO PROCESSO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INCOMPATIBILIDADE. CRIME CONTINUADO. ART. 71 DO CP. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO. NÚMERO DE DIAS-MULTA. DIMINUIÇÃO.

1. A exclusão da pessoa jurídica de dois regimes de parcelamento (Leis 10.684/2003 e 11.941/2009), cujos débitos não foram integralmente quitados, inviabiliza a manutenção da suspensão do processo e tampouco autoriza a sua extinção.

2. Comprovado nos autos que o réu reduziu tributos, mediante a conduta de omitir informações às autoridades fazendárias, resta caracterizado o delito previsto no art. 1º, inc. I, da Lei 8.137/90.
3. O dolo exigido para a configuração do delito é o genérico, sendo prescindível um especial fim de agir.
4. A inexigibilidade de conduta diversa decorrente das dificuldades financeiras, como causa excludente da culpabilidade, é incompatível com o delito previsto no art. 1º da Lei 8.137/90, na medida em que envolve conduta fraudulenta.
5. A prática de duas condutas de sonegação em anos-calendário distintos autorizam a redução do percentual de acréscimo decorrente da continuidade delitiva ao seu mínimo legal.
6. Redução do número de dias-multa, na medida em que esta pena deve ser fixada de forma proporcional à pena privativa de liberdade.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006102-94.2003.404.7207, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 19.09.2016, PUBLICAÇÃO EM 21.09.2016)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO MILITAR. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Conforme já decidiu a Segunda Turma do STJ: "O prazo indicado no art. 31 da MP 2.215-10/2001 é inteiramente inócuo, sendo possível a manifestação de renúncia após o prazo estabelecido, tendo em vista a ausência de prejuízo do Erário, convergindo a renúncia com a finalidade da nova legislação: minorar o déficit da previdência militar" (REsp 1.183.535/RJ, Min. Eliana Calmon, DJe 12.08.2010). Precedente: AgRg no AREsp 305093/RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0078598-2 Relator Ministro Mauro Campbell Marques Segunda Turma Data do Julgamento 11.06.2013 Fonte DJe 17.06.2013).

2. Pedido conhecido e não provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5001732-22.2014.404.7200, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

02 – ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO VINCULADO AO IBAMA. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICO-EXECUTIVAS E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE (GTEMA). AUSÊNCIA DE SERVIDORES ATIVOS DO IBAMA PERCEBENDO A GRATIFICAÇÃO, NÃO SENDO VIÁVEL A INVOCAÇÃO DE PARIDADE. LEGALIDADE DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO AOS INATIVOS NOS MOLDES DEFINIDOS EM LEI. PRECEDENTES DA TNU E TRU. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste direito à paridade para os servidores inativos no mesmo percentual pagos aos ativos no que diz respeito à Gtema, considerando o fato de inexistirem servidores ativos que recebam a gratificação de desempenho em debate. Aliás, válido asseverar que nunca houve avaliação de desempenho dos servidores ativos para fins de pagamento da Gtema, uma vez que nunca houve o pagamento de aludida gratificação aos servidores em atividade da autarquia ambiental.

2. Precedentes da TNU e TRU (respectivamente PEDILEF 05065073020104058103 e PUR 50252133720114047000)

3. Pedido conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5003360-98.2013.404.7000, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL NICOLAU KONKEL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)